



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.720**, de 26 de junho de 2015.

**“Institui o Plano Municipal de Educação de Mantena e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Mantena, constante do documento anexo.

**Art. 2º.** O Município de Mantena, através de Comissão Municipal específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal garantir a execução dos objetivos e metas previstos no Plano Decenal Municipal de Educação, como também, empenhar-se na divulgação e progressivo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2015.

  
**Wanderson Elizeu Coelho**  
Prefeito Municipal

  
**Reynaldo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Em 26/06/2015.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matricula 120.704/915

Registro fls. 52 do Livro Mecanizado nº. 01.

**Plano  
Municipal  
de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANTENA – MG**

**2015-2025**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

**Março 2015**



**PREFEITO MUNICIPAL:** Wanderson Elizeu Coelho

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Ana Maria de Oliveira Batista

## **COMISSÃO EXECUTIVA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME**

Anedir Henrique Delfino – Conselho Municipal de Educação

Dulceneia Ferreira Bragança – Secretaria Municipal de Educação

Edna de Jesus Gomes Ramalho – Secretaria Municipal de Saúde

Elizabete Pires da Mota – Secretaria Municipal de Assistência Social

Fabiane Vaz de Andrade Lima - Secretaria Municipal de Educação

Grecelene Gonçalves – E. M. Jamiro Batista

Iná Ferreira Camporêz – E. M. Frei Inocêncio

Irani Soares Ramos Guedes - Secretaria Municipal de Educação

Jaire Isidoro Correia – E.E. P. Zilda Pinheiro da Silva

Jumara de Lima Lacerda Gomes - Secretaria Municipal de Educação

Lucitelma Gomes de Sales Gonçalves – Secretaria Municipal de Agricultura

Luzete de Fátima Valente Teixeira - E. M. Antônio Carlos

Maria das Graças Vaz – Comissão de Educação do Poder Legislativo

Marlene Mendes de Almeida – E. M. Ver. David de Almeida/ E. M. João XXIII

Michel Medeiro Pereira – Secretaria Municipal de Cultura

Nilson Jorge Siqueira – E. M. do Distrito de Limeira

Patrícia Magalhães de Carvalho – Centro E. M. I. Instituto do Povo

Paulo Wanderson de Souza – Ordem dos Advogados do Brasil

Rita de Cássia Miranda Carvalho – E. M. Mário Rigamont

Valmir Rodrigues Dias – E.M. Petrina Pinto Pereira

### **Consultoria Técnica**

Dra. Eunice Maria Nazareth Nonato

Dra. Maria Celeste Reis Fernandes de Souza

Plano  
Municipal  
de Educação





*A cidade será educadora quando reconhecer, exercitar e desenvolver, além de suas funções tradicionais (econômica, social, política e de prestação de serviços), uma função educadora, quando assumir a intencionalidade e a responsabilidade cujo objetivo seja a formação e o desenvolvimento de todos os seus habitantes.*

(Carta da Declaração de Barcelona. Cidades Educadoras, 1990).



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1 PRESSUPOSTOS LEGAIS E TEÓRICOS.....	8
2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANTENA.....	15
2.1 Aspectos Demográficos.....	15
2.2 Aspectos Econômicos.....	17
2.3 Aspectos Sociais.....	22
3 DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS .	30
3.1 Das Diretrizes.....	30
3.2. Dos Objetivos.....	33
3.2.1 Educação Infantil.....	33
3.2.2 Ensino Fundamental.....	38
3.2.3 Ensino Médio.....	42
3.2.4 Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.....	45
3.2.5 Alfabetização das Crianças.....	50
3.2.6 Educação em Tempo Integral.....	51
3.2.7 Qualidade da Educação Básica.....	55
3.2.8 Elevação da Escolaridade.....	58
3.2.9 Alfabetização da População Jovem e Adulta.....	60
3.2.10 Educação de Jovens e Adultos.....	64
3.2.11 Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....	67
3.2.12 Educação Superior.....	69
3.2.13 Valorização dos Profissionais da Educação.....	71
3.2.14 Gestão Democrática, Investimento e Monitoramento.....	76
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	79



## APRESENTAÇÃO

O município de Mantena deu início ao processo de discussão da Política Municipal de Educação no ano de 2014 a partir das diretrizes contidas na Lei que institui o Plano Nacional de Educação – nº 13 005/2014. Deste processo resultou este Plano Municipal de Educação – PME, que expressa as expectativas da sociedade de Mantena em relação ao campo da educação, para os anos de 2015-2025.

A discussão sobre a necessidade de se ter um planejamento a longo prazo para a educação acompanha o movimento histórico do direito à *educação para todos*, que tem como marcos mais recentes a exigência constitucional – Emenda nº 59/2009 – que estabelece a periodicidade decenal do PNE, bem como as Conferências Nacionais de Educação – CONAE, 2010 e CONAE/2014.

Fundamentada nos princípios da gestão democrática, a Secretaria Municipal de Educação fez opção por elaborar uma política pública construída com a participação dos diferentes setores, segmentos e atores que compõem o cenário educacional do município e que se preocupam com a educação dos cidadãos e das cidadãs da cidade.

O processo de construção do PME teve início por meio da Portaria Nº 526 de 25/11/2014, que instituiu a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação com representação das escolas, do poder público municipal, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cultura e segmentos representativos da sociedade civil.

Foram desencadeadas, no município, reuniões para debates, em várias instâncias municipais, envolvendo os vários setores da sociedade civil e o poder público pautados no desafio da intersetorialidade na construção de políticas de educação em Mantena, e que culminou com a realização da Primeira Conferência Municipal de Educação no dia 17 de março de 2015 que teve como objetivos:



- Avaliar as ações de educação no município, verificando diagnóstico, resultados e desafios a serem enfrentados para efetivação da Política Nacional;
- Consolidar propostas para a implementação da Educação para todos, com qualidade, como política pública municipal;
- Discutir estratégias de efetivação da Educação, envolvendo a tríade: educação para todos, escola e sujeitos;
- Integrar todas as instâncias públicas, movimentos sociais e sindicais, governo municipal e representante da sociedade, na elaboração de propostas educacionais que comporão o PME em um desafio de promoção da educação na perspectiva intersetorial.

A Conferência, norteada pelo princípio democrático da participação, estruturou-se de forma a garantir o aprofundamento das discussões subsidiadas pelo Documento Referência, elaborado pela Comissão do PME e Assessoria Técnica. Tal documento, organizado em eixos temáticos, contemplou metas estruturantes e propostas que foram construídas no debate com a Comissão Executiva de Elaboração do Plano Municipal de Educação, no estudo<sup>1</sup> de diferentes documentos elaborados pelo Ministério da Educação, na leitura de diferentes documentos da educação do município, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação (Plano Municipal de Educação 2006/2015, Plano de Ações Articuladas – PAR, diagnósticos diversos, legislações etc.), dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Educação com relação à situação educacional do município.

Para garantia do direito à *educação para todos*, as proposições deste PME fundamentam-se nas Diretrizes instituídas pela Lei nº 13 005/2014:

I – Erradicação do analfabetismo.

---

<sup>1</sup> Brasil (2014 a; 2014b; 2014c).



- II – Universalização do atendimento escolar.
- III – Superação das desigualdades educacionais.
- IV – Melhoria da qualidade da educação.
- V – Formação para o trabalho e para a cidadania.
- VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação.
- VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.
- VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.
- IX – Valorização dos (das) profissionais da educação.
- X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Fundamentam-se, também, na busca da intersetorialidade, como forma de construir na cidade uma dinâmica educativa, que ultrapassa a escola, e convoca os vários segmentos do poder público e da sociedade civil para o desafio da garantia da educação para todos.

Este Plano Municipal de Educação com vigência decenal – 2015 a 2025 – apresenta os pressupostos legais e teóricos, caracterização do município contemplando aspectos demográficos, econômicos e sociais bem como as políticas estabelecidas para a educação em Mantena. Contempla as metas do Plano Nacional de Educação, a partir das quais é apresentado o diagnóstico local e delineados os objetivos e metas deste PME.

## 1 - PRESSUPOSTOS LEGAIS E TEÓRICOS

O PME contempla de maneira articulada níveis, etapas e modalidades da educação, em sintonia com os marcos legais e ordenamentos jurídicos (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96, Lei 13 005/2014, dentre outros), e expressa a materialização do direito social à educação para todos/as. Esta perspectiva implica, ainda, na garantia de interfaces das políticas educacionais com outras políticas sociais no município.



Os níveis de ensino e modalidades de educação são pactuados entre os entes federados, cujas áreas de atuação prioritária são definidas em consonância com as delegações de competência expressas na Constituição Federal e da LDB:

- Município: Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Estado: Ensino Fundamental e Ensino Médio
- União: Educação Superior, além de assistência técnica e financeira aos Estados e aos Municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino.

Embora não tenha responsabilidade com a oferta da Educação Superior, de Ensino Médio e Profissionalizante, o Poder Público Municipal terá responsabilidade pela gestão do ensino no seu âmbito de ação, e pela definição de políticas para os níveis que ultrapassam o seu compromisso constitucional.

Vale ressaltar que a Década de 1980 fez emergir no contexto brasileiro a perspectiva de um Estado Democrático de Direito no qual o (a) cidadão (ã) passa a ser titular do *direito a ter direito*. Dentre os direitos subjetivos a se destacar tem-se o direito social à educação, consubstanciado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Colocada sob o signo do direito inerente a todos, a educação deve alcançar as crianças, adolescentes, jovens e adultos que a ela, de algum modo, não tiveram acesso. Esse direito “de todos e todas” à educação coloca aos cidadãos de Mantena o desafio de pensar nas necessidades específicas do município e encontrar estratégias capazes de garantirem o direito “De todos” ao acesso, permanência e sucesso na escola.

Tal direito se estende a todos os sujeitos, independente do seu território de vivências: a cidade (regiões mais centrais, ou periféricas) e campo. Por isso, neste documento há uma preocupação expressa com os territórios de vida dos sujeitos, e cada meta e estratégia traçada no PME deverá considerar esses territórios: cidade ou campo.



Em especial, a diversidade dos povos do campo será contemplada como um direito. Falamos, pois, da diversidade de infâncias, juventudes, e população adulta que vive nos territórios rurais de Mantena. A Resolução 02/2008, do CNE/CEB<sup>2</sup>, que estabelece diretrizes, normas e princípios para a Educação Básica do Campo, define as populações rurais como: agricultores familiares, extrativistas, pescadores, artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras e outros.

A Resolução 03/2008 CNE/CEB em seu artigo 3º, regulamenta a oferta da educação no campo: “A educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças”. A referida legislação também contempla os adolescentes, os jovens e as pessoas adultas, que não tiveram acesso à educação. Para esses diferentes sujeitos, a educação a se oferecer deve se ligar aos aspectos da vida, da memória, da cultura e da sobrevivência no campo. Neste contexto, a migração campo/cidade precisa ser questionada em uma educação que se propõe à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A criança é também sujeito de direitos garantidos constitucionalmente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, artigo 29, alterada pela Lei nº 12.796, de 2013, integra a Educação Infantil aos sistemas de ensino como a primeira etapa da educação básica, “como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Ao se integrar à educação básica se estabelecem os parâmetros para o financiamento da Educação Infantil (os recursos do FUNDEB<sup>3</sup> passam a ser específicos para creches, pré-escolas e espaços institucionais educacionais).

<sup>2</sup> As legislações referentes à Educação Básica encontram-se em Brasil (2013).

<sup>3</sup>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.



Como todas as crianças são sujeitos de direitos, as crianças de Mantena, da cidade (bairros mais distantes, ou bairros mais centrais) e do campo (dos distritos e das comunidades mais distantes), têm garantido o direito de frequentar creches e pré-escolas com qualidade. Para as crianças do campo, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB 02/2008), esse direito é assegurado, sendo garantida a oferta em sua comunidade e em turmas específicas de Educação Infantil, não se permitindo o agrupamento com crianças do Ensino Fundamental (§ 2º, do artigo 3º da Resolução anteriormente citada).

O Ensino Fundamental, etapa importante na educação das crianças e dos jovens, com duração de nove anos, nos termos da Lei nº 11.274/2006, tem como objetivo assegurar à todas as crianças um tempo maior de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma possibilidade de aprendizagem com mais qualidade.

Para que isto ocorra, o Projeto Pedagógico da escola deverá contemplar uma concepção de currículo não linear e que possibilite a formação integral dos (das) estudantes, mantendo vivo o interesse permanente de cada um pelas atividades desenvolvidas, bem como a aprendizagem efetiva dos conteúdos e práticas educativas. Nesse sentido, o currículo deveria envolver, de preferência, a interface com vários segmentos do município, reconhecendo-os como espaços educativos e interativos.

O Ensino Médio conquistou a necessária premência na implementação da Política Educativa com a Emenda Constitucional nº59, /2009, que tornou obrigatória a oferta de Educação Básica dos 04 aos 17 anos e, desta forma, o acesso à educação dos (das) jovens deverá ser garantido pelos Estados, Distrito Federal e municípios, em colaboração com a União, até o ano de 2016.

Com a instituição do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, por meio da Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013, os Estados firmaram compromisso com o MEC para garantir a oferta de Formação Continuada aos professores de Ensino Médio, ação articulada ao Redesenho Curricular. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012) são a base, tanto para a Formação Continuada de



professores, como para a elaboração dos projetos de Redesenho Curricular do Ensino Médio.

A análise da situação educacional do Município de Mantena mostra um número elevado de pessoas jovens e adultas fora do contexto escolar, indicando uma demanda efetiva para oferta de formação profissional. A Lei nº 11.741/2008 altera a LDB, redimensionando e integrando as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica.

Esta modalidade pode ser um importante atrativo para retorno dos sujeitos que, por motivos diversos, se afastaram da escola e estão à margem do direito à educação.

Ainda na perspectiva do direito, à educação para todos, tem-se como premente a necessidade de intensificar a busca ativa das pessoas com necessidades educativas especiais para a inclusão escolar. É preciso atenção à perspectiva inclusiva, de modo a cumprir as legislações vigentes, em especial ao Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que ratifica a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência que tem como princípios gerais, dentre outros: o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, a independência das pessoas e a não discriminação.

Também os sujeitos jovens e adultos são signatários do direito à educação, que deve ser ofertada levando em consideração as especificidades deste grupo. A Educação de Pessoas Jovens e Adultas – EJA deve ser ofertada como condição assecuratória deste direito, conforme asseguram legislações internacionais, nacionais, e proclamado em Conferências Internacionais<sup>4</sup>. Assim, como no Brasil, Mantena conta com um número elevado de pessoas não alfabetizadas e sem conclusão do Ensino Fundamental e Médio. Portanto, há uma dívida social não reparada com este público e com a qual os sistemas devem se comprometer.

---

<sup>4</sup>Desde a década de 1940 são realizadas Conferências Internacionais de Educação de Adultos – CONFINTEA. A primeira foi realizada na Dinamarca e a última no Brasil, em Belém, no ano de 2009.



Desse modo, a EJA tem função social reparadora. Essa função significa a entrada do sujeito no campo dos direitos, recuperando um direito anteriormente negado, e o reconhecimento da igualdade perante cidadãos e cidadãs alfabetizados (as) e escolarizados (as). O arcabouço legal, os documentos das conferências e a literatura no campo da EJA reconhecem à alfabetização e à educação, direitos humanos fundamentais, a partir dos quais as pessoas jovens e adultas “desenvolvem suas capacidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais, ou as redirecionam, para atender suas necessidades e as necessidades de sua sociedade.” (UNESCO, 2009, p. 7).

A Educação no Sistema Prisional constitui um dos cenários atuais mais preocupantes da sociedade, não só em virtude do crescimento acentuado do número de pessoas em situação de aprisionamento, mas, também, em função do elevado número destes sujeitos que possuem baixa escolaridade. Há, pois, uma relação histórica entre exclusão dos processos de aprendizagem escolar e a inclusão no sistema prisional.

Embora carregue inúmeras especificidades, a educação na prisão costuma ser ofertada na modalidade regular, sem considerar as especificidades deste contexto. Tal fato distorce a possibilidade, por vezes, de sucesso e de efetividade da educação de pessoas que, embora aprisionadas, mantêm sua condição de titular de direitos, o que representa significativa afronta ao Estado democrático. Mantena, onde existe uma instituição prisional que já oferta a educação escolar, compreende que os sujeitos em situação de privação de liberdade são também detentores do direito de acesso à educação, e de assumirem a condição de cidadão (ã).

A educação enfrenta na atualidade um contexto acentuado de violências que antes talvez existisse, mas que, nem sempre atingia diretamente à escola. A chegada deste fenômeno à escola, além de preocupante, remete à escola e demais instâncias da sociedade a reconhecerem a necessidade de ensinar crianças e jovens a viverem e conviverem de forma harmoniosa e respeitosa.

Neste sentido, a Educação em Direitos Humanos assume o desafio de ser uma educação de natureza permanente, continuada e global. Deve ser uma educação que se empenha na consolidação de valores e não somente com



conteúdos escolares tradicionalmente conhecidos. Hoje conteúdos escolares devem contemplar a formação do sujeito humano nas suas múltiplas dimensões e devem remeter ao modo como este sujeito deve viver na sociedade.

Assim, a educação em Mantena assume o caráter de formação na e para a vida, assume, também, o compromisso de ensinar a viver. A Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, dentre elas destacamos o artigo 2º: a Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

O parágrafo 1º das diretrizes citadas esclarece que os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, são “um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, [e] referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana”. Portanto, aos sistemas de ensino e às suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, o que implica a adoção sistemática dessas diretrizes por todos (as) os (as) envolvidos (as) nos processos educacionais.

Ao se adotar como um dos princípios do PNE a *sustentabilidade socioambiental*, reafirma-se o movimento global de preocupação com o futuro do planeta, e, portanto, nosso futuro e das gerações que nos sucederem. Traduzir essa preocupação neste PME diz respeito a pensar na educação das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos, mas também, na educação da cidade.

Portanto, é um movimento que ultrapassa o currículo escolar e que deve encontrar eco nas decisões cotidianas de cidadãos (ãs), sociedade civil, governo. A cidade, a água, as reservas naturais, a mobilidade urbana, o lixo, os modos de vida do campo e da cidade, a ocupação urbana etc. devem ser objeto de atenção e de tomadas de decisões, neste PME, com vistas à sustentabilidade socioambiental.

A intersectorialidade traduz a intenção da Política de Educação proposta neste PME. A educação de crianças, adolescentes, pessoas jovens e adultas e a educação de cidadãos e cidadãs da cidade (e do campo) habitantes do



município, deve, pois, ser assumida pela cidade que se faz, efetivamente, educadora. Assim, a intersectorialidade se coloca na ótica do direito: direito à cidade, ao campo, ao conhecimento, à tecnologia, à saúde, ao ambiente, à cultura e ao trabalho.

## 2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>5</sup>

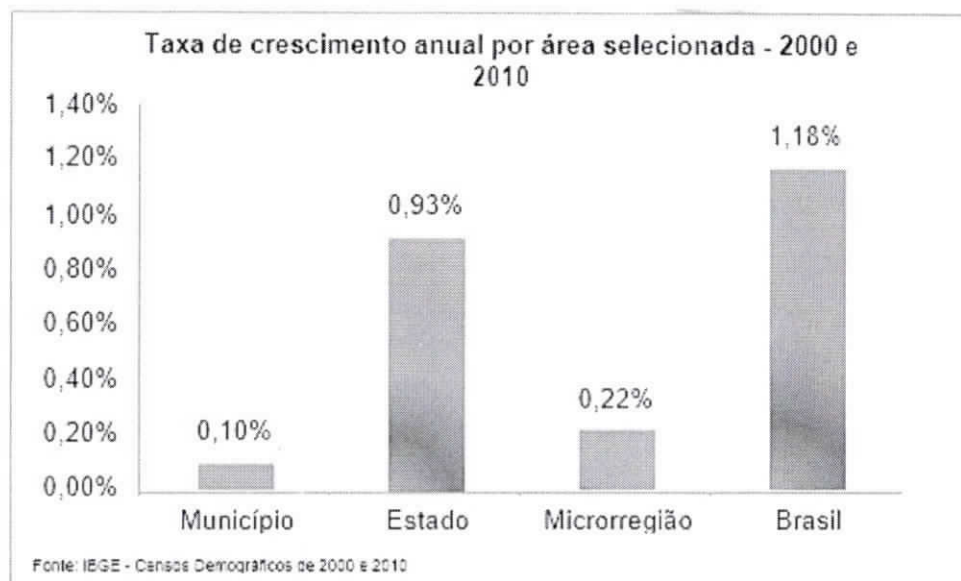
### 2.1 Aspectos Demográficos

Tomamos como base para a análise da educação no município de Mantena, dados do censo de 2010, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no sítio eletrônico [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,10% ao ano, passando de 26.844 para 27.111 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,93% ao ano e inferior à cifra de 1,06% ao ano da Região Sudeste. No gráfico a seguir é possível constatar que, a partir do ano 2000, praticamente não há alteração no crescimento demográfico, o que favorece a elaboração de políticas públicas, tendo em vista o caráter estável da população.

---

<sup>5</sup> As informações apresentadas neste tópico estão disponíveis no sítio eletrônico Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php> . Acesso em: 11/03/2015

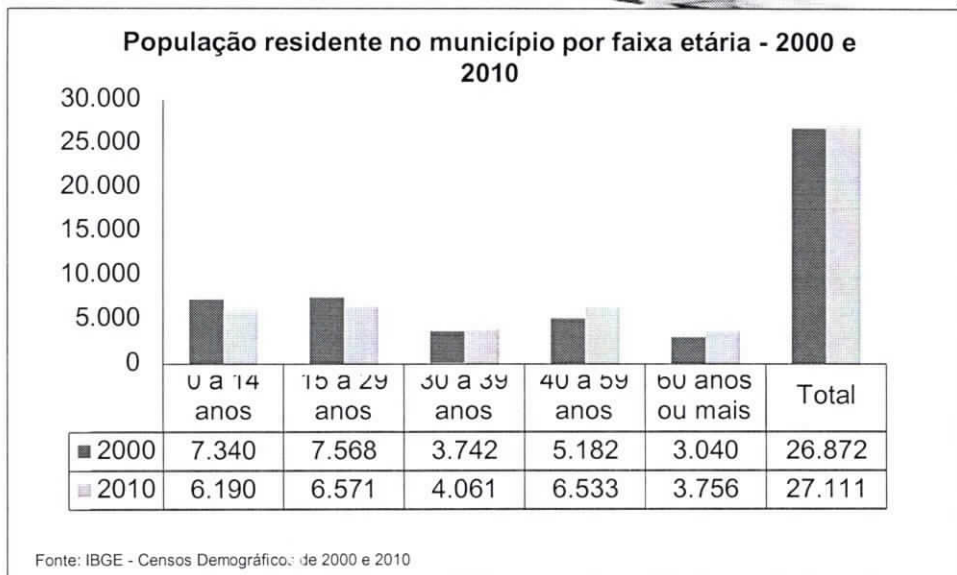


A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 71,86% e em 2010 passou a representar 78,41% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa, que cresceu 2,1% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 11,3% da população, já em 2010 detinha 13,9% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de 1,7% ao ano. Crianças e jovens detinham 27,3% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 7.340 habitantes.

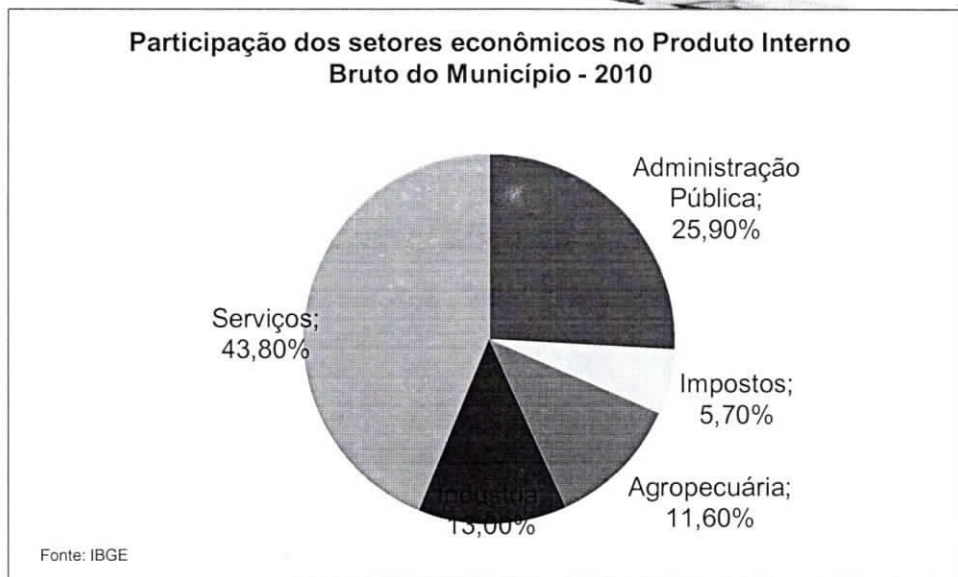
Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,8% da população, totalizando 6.190 habitantes.



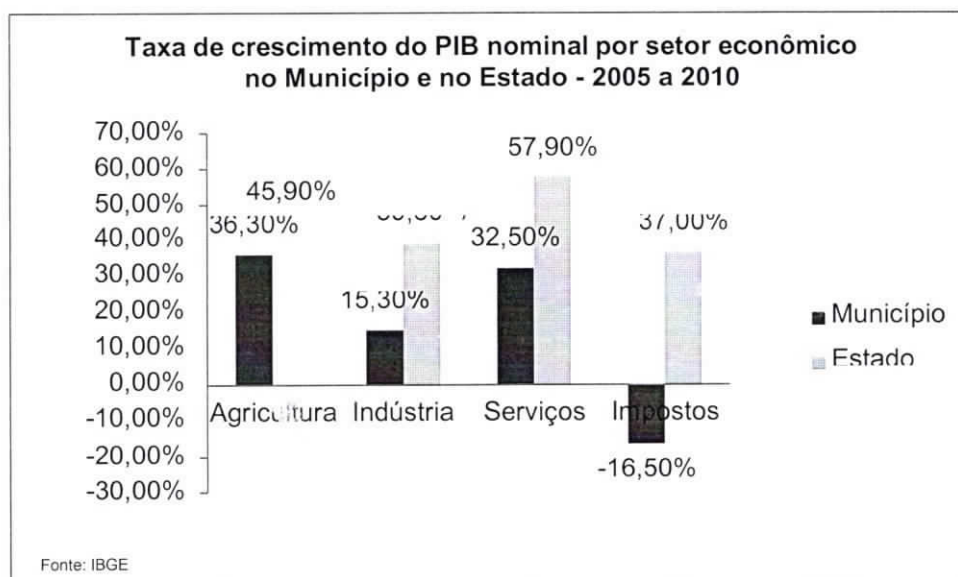
A população residente no município, na faixa etária de 15 a 59 anos, exibiu crescimento populacional (em média 0,40% ao ano), passando de 16.492 habitantes em 2000 para 17.165 em 2010. Em 2010, este grupo representava 63,3% da população do município.

## 2.2 Aspectos econômicos

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 26,8%, passando de R\$ 151,2 milhões para R\$ 191,8 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,08% para 0,07% no período de 2005 a 2010.



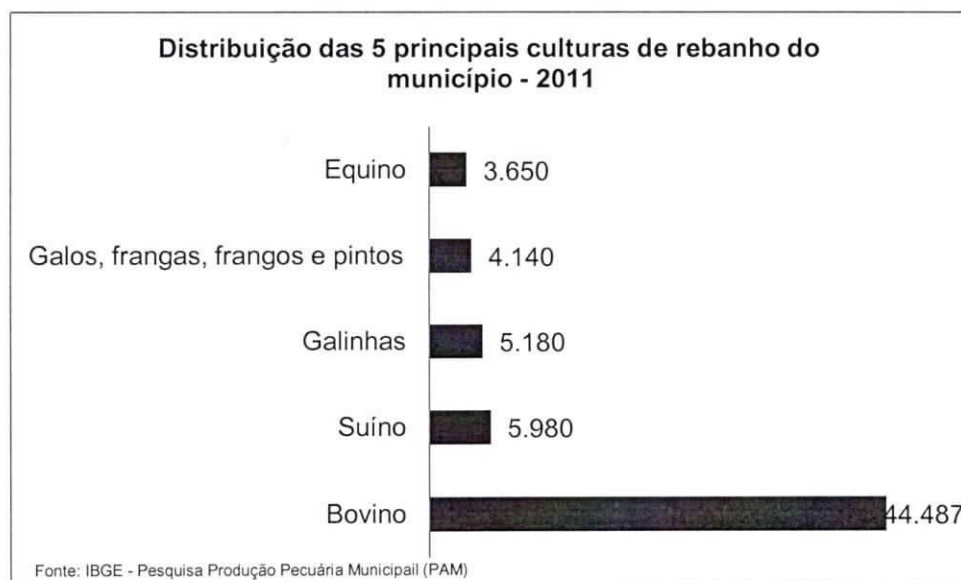
A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 72,2% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 9,3% em 2010, contra 10,3% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 10,3% em 2005 para 26,4% em 2010.



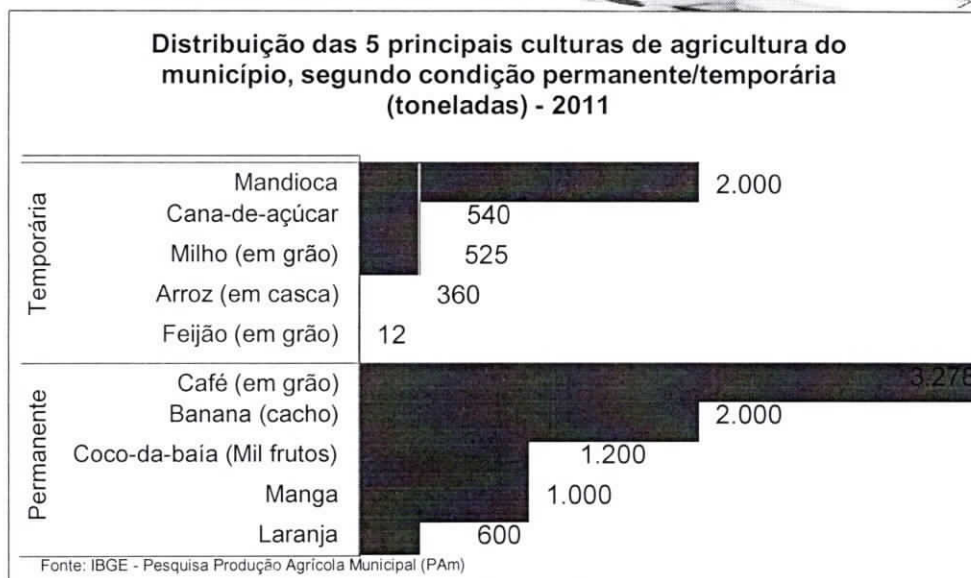
**Produção Agropecuária**



Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



## Agricultura Familiar

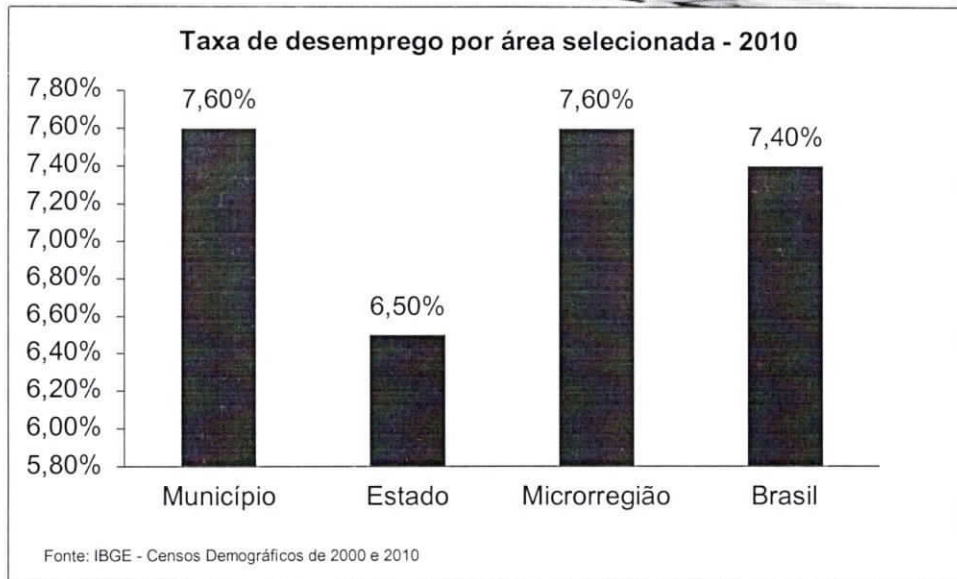
O município possuía 902 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 78% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 43% da área, ocupavam 71% da mão-de-obra do setor e participavam com 56% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente houve um decréscimo desses números, pois o município possui, 672 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

## Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 12.165 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 11.167 estavam ocupadas e 999 desocupadas. A taxa de participação ficou em 52,1% e a taxa de desocupação municipal foi de 8,2%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:





A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 29,3% tinham carteira assinada, 28,2% não tinham carteira assinada, 26,1% atuam por conta própria e 1,8% de empregadores. Servidores públicos representavam 5,7% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 8,8% dos ocupados.

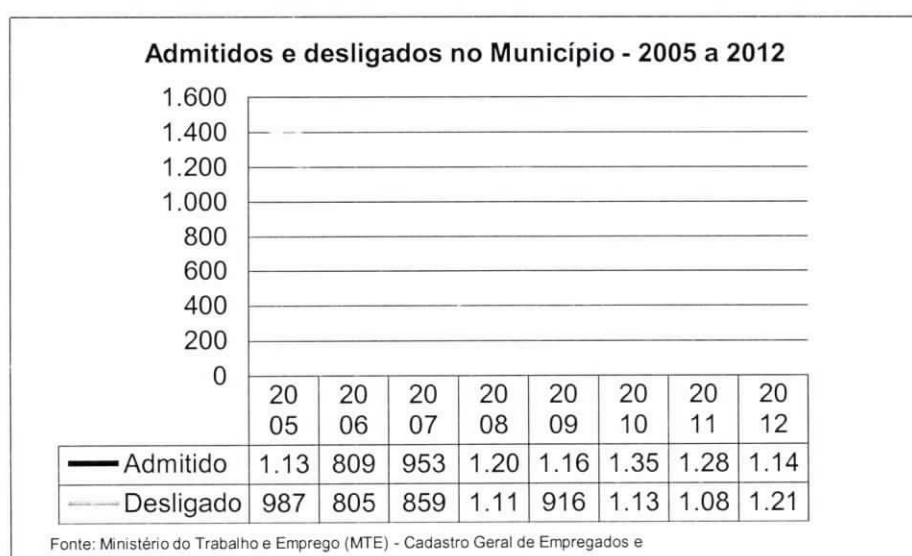


Das pessoas ocupadas, 9,0% não tinham rendimentos e 63,9% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal



das pessoas ocupadas era de R\$ 817,82. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.005,27 e entre as mulheres de R\$ 623,38, apontando uma diferença de 61,26% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por sete anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 934. No último ano, as admissões registraram 1.144 contratações, contra 1.214 demissões.



O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 3.721 postos, 41,9% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% no mesmo período.

## 2.3 Aspectos Sociais

### Pobreza e Transferência de Renda

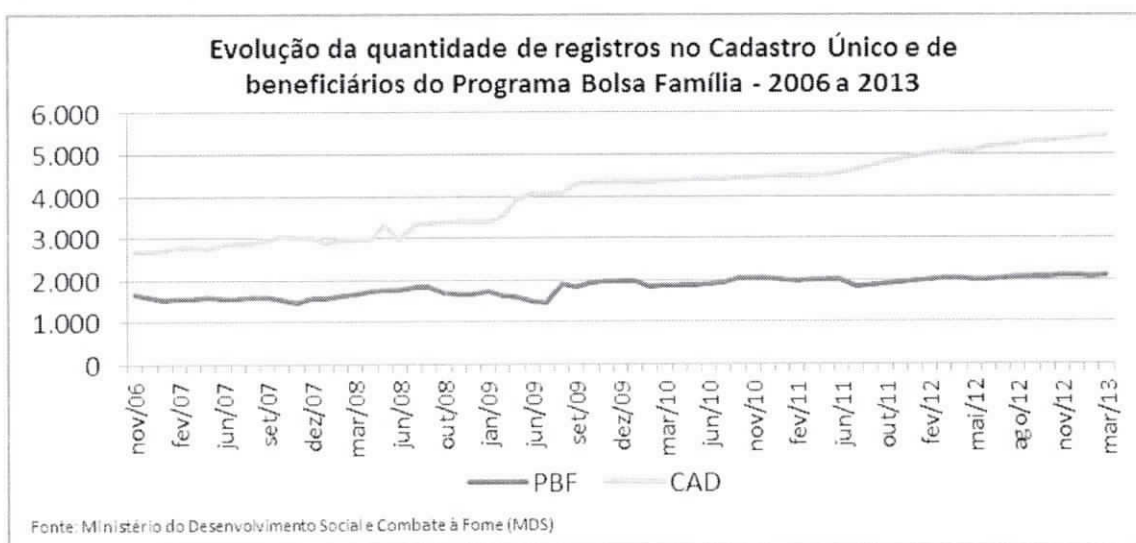
Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 27.111 residentes, dos quais 2.172 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 8,0% da população municipal



viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres, 1.258 (57,9%) viviam no meio rural e 914 (42,1%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 5.461 famílias registradas no Cadastro Único e 2.106 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (38,56% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

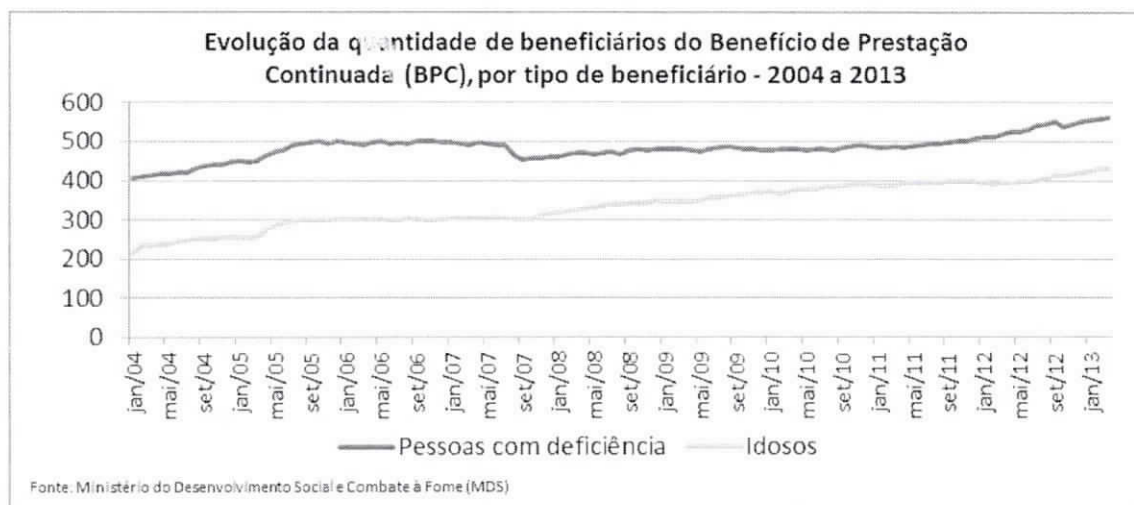


O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no programa Bolsa Família ou em outro que venha ser implantado, as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 150 famílias em situação de extrema pobreza.

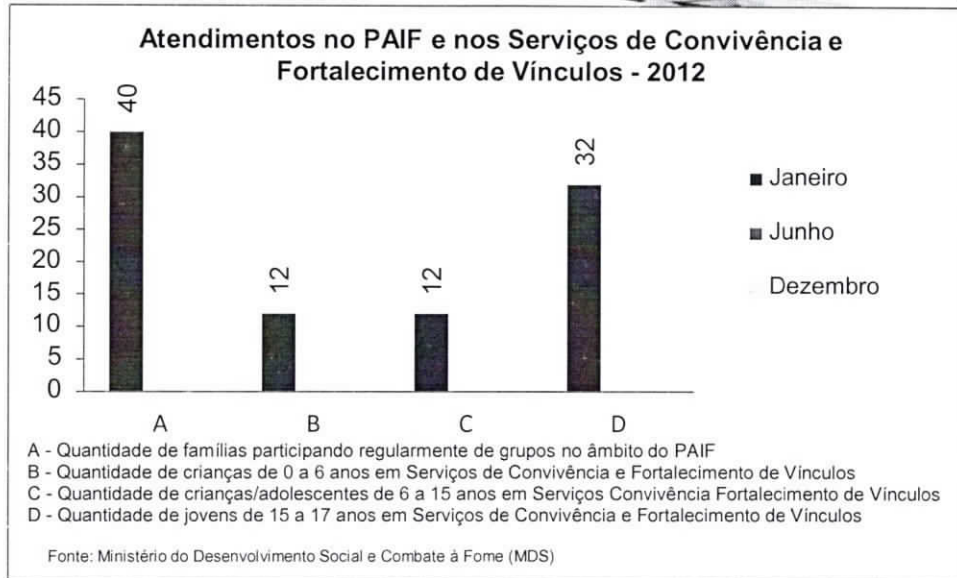
## Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social de Mantena. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. O gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC, considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:

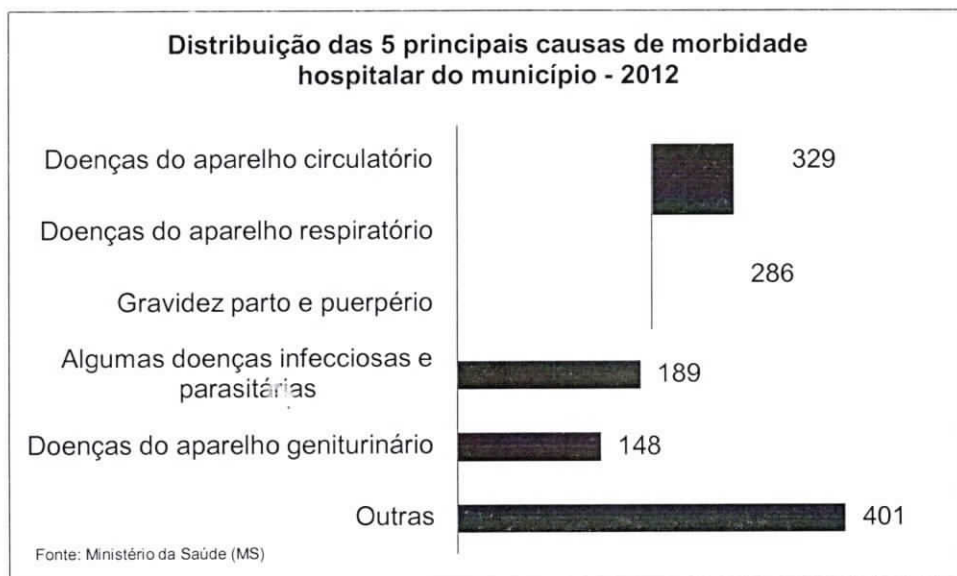




## Saúde

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 5 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 3.354 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 12,97 crianças a cada mil nascimentos.

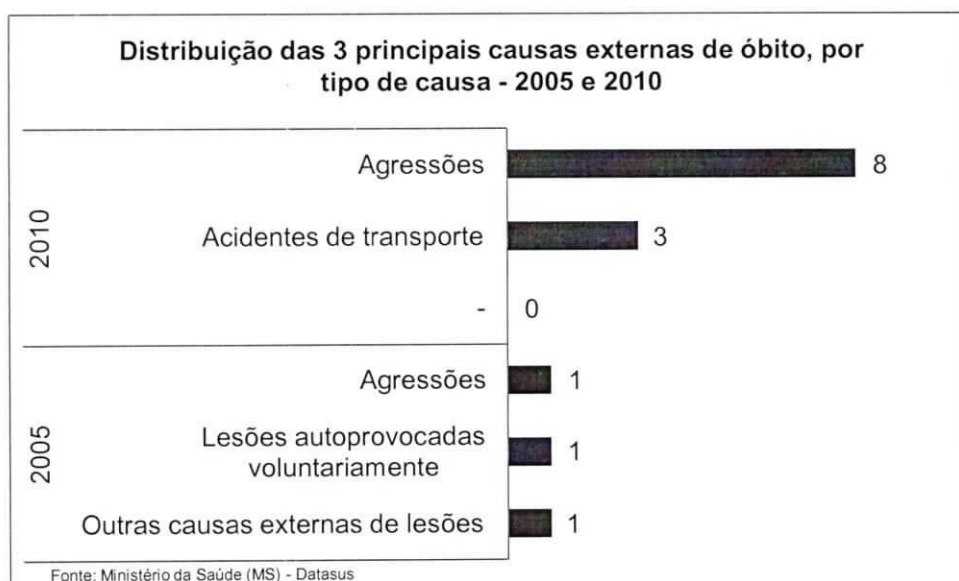
No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



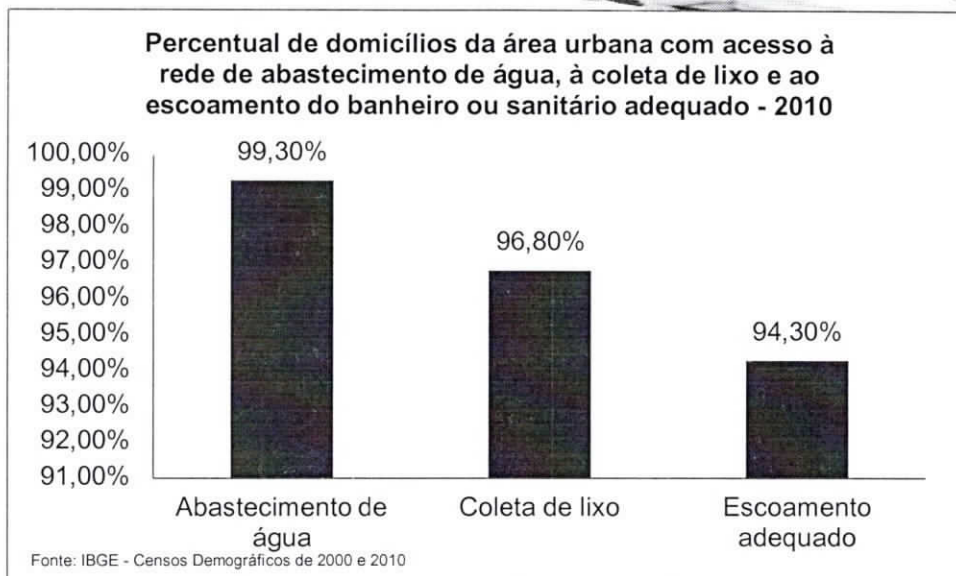


Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 6.571 indivíduos, sendo que 18 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:



Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** de Mantena, a coleta de lixo atendia 92,7% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 77,0% dos domicílios particulares permanentes e 17,8% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:



## Educação

No texto deste documento encontram-se diferentes dados relativos à educação no município, que subsidiaram o diagnóstico educacional, e serão apresentados no conjunto das metas estabelecidas para a vigência deste plano.

Na perspectiva histórica, o sistema público de educação no município se estrutura a partir de 1944, por meio da denominada Escolas Reunidas Antônio Carlos. As décadas que se sucederam possibilitaram aos distritos e povoados do município de Mantena crescimento que configura atualmente a seguinte composição:

## Educação Infantil - Conveniada

Nº	NOME DA ESCOLA	ETAPA	No ALUNOS	JORNADA ESCOLAR
01	Instituto Nossa Senhora de Fátima	Educação Infantil (0 a 5 anos)	200	Integral
02	Creche Casulo "Amor a Criança"	Educação Infantil (0 a 5 anos)	122	Integral



## Educação Infantil e Ensino Fundamental - Municipal

Nº	NOME DA ESCOLA	ETAPA	No ALUNOS	JORNADA ESCOLAR
01	Centro Educacional M. Infantil Instituto do Povo	Educação Infantil (0 a 5 anos)	212	Integral
04	E. M. Antônio Carlos	Educação Infantil (4 e 5 anos)	59	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	510	Parcial
05	E. M. Mário Rigamont	Educação Infantil (4 e 5 anos)	159	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	494	Parcial
06	E. M. João XXIII	Educação Infantil (4 e 5 anos)	08	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	27	Parcial
07	E. M. Petrina Pinto Pereira	Educação Infantil (4 e 5 anos)	34	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	460	Parcial
08	E. M. Frei Inocêncio	Educação Infantil (5 anos)	38	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	508	Parcial
09	E. M. Jamiro Batista	Educação Infantil (4 e 5 anos)	26	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	160	Parcial
10	E. M. Ver. David de Almeida	Educação Infantil (4 e 5 anos)	40	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	218	Parcial
11	E. M. do Distrito de Limeira	Educação Infantil (4 e 5 anos)	36	Parcial
		Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	191	Parcial



## Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA

Nº	NOME DA ESCOLA	ETAPA	No ALUNOS	JORNADA ESCOLAR
01	E. E. Dona Raimunda Duque	Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	367	Parcial
02	E. E. Prof. <sup>a</sup> Zilda Pinheiro da Silva	Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	475	Parcial
		Ensino Médio (1º ao 3º ano)	739	Parcial
		EJA (1º ao 3º ano) – Instituição Prisional	34	Parcial
03	E. E. Cândido Ilhéu	Ensino Médio (1º ao 3º ano)	89	Parcial
04	CESEC	Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	357	
		Ensino Médio (1º ao 3º ano)	504	

A leitura e análise dos dados apresentados anteriormente apontam as necessidades para a melhoria da vida de cidadãos e cidadãs de Mantena e são balizadores para as diretrizes, objetivos e metas deste PME no qual a criança, o jovem e as pessoas adultas e idosas, são consideradas detentoras do direito à dignidade humana. Razão pela qual a construção deste plano de forma coletiva, e a leitura da realidade se revestem de sentido quando se considera o território de Mantena, os sujeitos que vivem nele e as políticas públicas que, em uma ação intersetorial, se esforçam para um diálogo em direção a uma cidade que se faz educadora.



## 3 – DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PME

### 3.1 DAS DIRETRIZES

Demarcado pelo princípio do Direito a ter Direito emanado da Carta Magna de 1988 e da Lei do PNE – nº 13005/2014 este PME tem como diretrizes: *Direito e Equidade; Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade; Ensino Superior; Valorização dos Profissionais da Educação; Gestão Democrática, Monitoramento e Investimento.*

#### **Direito e Equidade**

A primeira diretriz *Direito e Equidade* significa garantir aos sujeitos os direitos assegurados no amplo espectro das normas vigentes no país. Sobre a equidade o sociólogo Boaventura Souza Santos contribui para compreendê-la:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003, 56).

A Lei nº 13005/2014 estabelece um conjunto de metas com vistas à garantia do *Direito e a Equidade*:

- Garantia do direito à educação básica com qualidade
- Acesso à universalização da alfabetização
- Ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais

A universalização da educação infantil (meta 01), a universalização do Ensino Fundamental (meta 02), a universalização do Ensino Médio (meta 03), a alfabetização de todas as crianças (meta 05), a educação em tempo integral (meta 06), a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem (meta 07), a alfabetização e educação de pessoas jovens e adultas (metas 09 e 10), a educação profissional e técnica de nível médio (meta 11), constituem um conjunto de metas que visam garantir o direito e a equidade.



## **Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade**

A segunda diretriz *Reduzir as desigualdades e valorizar a diversidade* coloca novamente em cena a educação sob o signo do direito, em uma perspectiva inclusiva. Todos e todas têm direito a estar na escola independente das diferenças raciais, étnicas, sexuais; dos territórios de vida e das deficiências/necessidades especiais. Ao dizer diversidade, reconhecemos em nossa sociedade a coexistência de diferentes e variadas formas e modos de existência humana.

A Escola deve ser um espaço aberto à diversidade e à inclusão de todos. A Lei nº 13005/2014 estabelece um conjunto de metas com vistas à: redução das desigualdades e valorização da diversidade. Fica vedada a implantação, aplicação, divulgação, promoção, estudo e adoção de materiais didáticos e/ou qualquer forma de propagação pertinente à ideologia de gênero ou orientação sexual na rede municipal de ensino.

A universalização do direito à educação para a população de 04 a 17 anos com deficiência (meta 04) e a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres (meta 08) constituem um conjunto de metas que visam reduzir as desigualdades educacionais e valorizar a diversidade.

## **Valorização dos profissionais da educação**

A terceira diretriz volta-se para a *Valorização dos profissionais da educação*. Reconhecendo a luta história dos profissionais da educação pela valorização profissional, o PNE estabelece um conjunto de metas consideradas estratégicas para que as metas anteriores sejam atingidas. A valorização do (da) profissional da educação se constitui pelo cumprimento da Lei Federal 11.738/08, que estabeleceu um Piso Salarial e modelou a carga horária docente; pela existência de Planos de Carreira<sup>6</sup>; direito à formação inicial e continuada; condições dignas de trabalho.

<sup>6</sup>Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Disponível em [portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb002\\_09](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb002_09). Acesso em: 25/03/2015.



A Lei nº 13005/2014 estabelece um conjunto de metas com vistas à valorização dos profissionais da educação. A política nacional de formação dos profissionais da educação (meta 15), a formação continuada (meta 16), a equiparação salarial (meta 17), e os planos de carreira (meta 18) constituem um conjunto de metas que visam garantir o direito à valorização profissional.

## **Acesso ao Ensino Superior**

A quarta diretriz diz respeito ao *Ensino Superior* e apresenta o compromisso com a democratização do acesso ao ensino superior, com inclusão e igualdade. Para Mantena, assim como para grande parte dos municípios brasileiros, buscar o acesso da população, especialmente os mais jovens, ao ensino superior, é um desafio, pois esse nível de ensino é de responsabilidade de instituições federais, estaduais ou privadas, e a oferta no município fica vinculada às decisões de expansão destas instituições. Portanto, para cumprir essa meta, no município, é necessário um planejamento articulado que envolve a instância municipal, estadual e federal. As metas 12, 13 e 14 do Plano Nacional de Educação enfatizam o acesso ao ensino superior (graduação e pós graduação *latu e stricto sensu*).

## **Promoção da Gestão democrática, investimento e monitoramento**

A quinta diretriz alusiva a *Gestão democrática, investimento e monitoramento* reconhece que nenhuma política de educação que almeja ser exitosa pode prescindir do tripé: Gestão Democrática, Investimento e Monitoramento.

A gestão democrática é inerente ao fortalecimento dos conselhos, a organização de fóruns permanentes, a organização de grêmios estudantis, a participação das famílias, às consultas públicas, ao compartilhamento de decisões. Por sua vez, o investimento em educação precisa ser resguardado para a efetivação da garantia dos direitos e necessita, ainda, de definições, critérios, decisões políticas que devem considerar os princípios da gestão democrática.



A *Gestão Democrática e o Investimento público em educação* são objeto de duas metas específicas na Lei nº 13.005/2014. A meta 19, assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; e a meta 20, ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

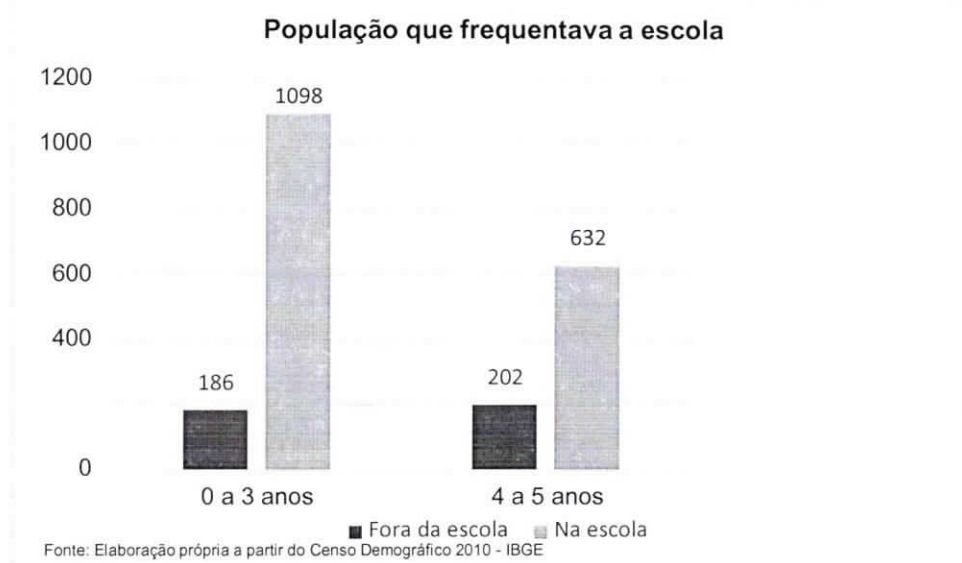
## 3. 2 DOS OBJETIVOS E METAS

### 3.2.1 Educação Infantil

#### Diagnóstico

O Plano Nacional de Educação apresenta em sua Meta 01, as preocupações com a Educação Infantil: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, da cidade e do campo, até o final da vigência do PNE.

O gráfico a seguir apresenta o número de crianças em Mantena que tem acesso à educação infantil:



O gráfico acima apresenta o número de crianças sem escola de modo abrangente. Para a ampliação da oferta de vagas é preciso considerar o número de crianças nas diferentes regiões do município. Segundo dados da Secretaria de Assistência à Saúde, divulgados pelo DATASUS, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Mantena, o número de crianças (0 a 6 anos) atendidas pelo Programa Saúde da Família – PSF, no ano de 2014, é de:

PSF	CRIANÇAS 0 a 4	CRIANÇAS 5 e 6
	ANOS	ANOS
FREI CÉSAR	87	50
Santo Antônio	134	88
São Bernardo	118	73
Santos Prates	140	123
José Fernandes Filho	90	64
Vila Nova	115	80
Barra do Ariranha	23	70
Limeira de Mantena	62	50
<b>TOTAL</b>	<b>769</b>	<b>598</b>

Embora a saúde utilize um corte etário diferente da educação é possível, pelos dados acima, identificar as regiões (campo e cidade) com o maior número



de crianças a serem atendidas na Educação Infantil. Para a oferta das vagas há que se considerar o número de crianças em cada região, a existência de escola ou instituições de educação infantil nessas regiões e as especificidades da Educação Infantil (do campo e da cidade) já destacadas. É responsabilidade única do município a oferta da Educação Infantil em creches para crianças de 0 a 03 anos de idade; pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade. Para isso, são necessárias outras buscas ativas de crianças no município para a universalização da educação infantil.

## Objetivos e Metas

Universalizar e ampliar a oferta de educação infantil no município a partir das seguintes metas:

1. Universalizar, a partir da vigência deste PME, em um ano, o atendimento a crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil com abertura de vagas nas escolas do município.
2. Ampliar a oferta de vagas para as crianças de 0 a 03 anos, em 100 vagas anuais, universalizando o atendimento à demanda até final da vigência do PME.
3. Abrir 202 vagas para crianças de 4 a 5 anos, e 1096 vagas para crianças de 03 anos.
4. Construir 05 creches para atendimento às crianças de 0 a 03 anos localizadas estrategicamente em áreas populacionais do município, conforme demanda de crescimento.
5. Construir 04 creches no prazo de 4 anos para o atendimento de crianças de 0 a 3 anos que moram no campo, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.
6. Manter e ampliar, em parceria com órgãos federais, um programa de construção visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas municipais para atendimento à Educação Infantil.



7. Prover as novas instituições de Educação Infantil com mobiliário, brinquedoteca, materiais didático-pedagógicos, e equipamentos, adequados à faixa etária para o seu funcionamento.
8. Prover as escolas existentes e instituições de Educação Infantil com mobiliário, materiais didático-pedagógicos, brinquedoteca e equipamentos adequados à faixa etária, em até 02 anos.
  9. Instituir, a partir do 2º ano de vigência do PME, avaliação das condições de funcionamento da Educação Infantil.
10. Adotar o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 05 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
11. Promover a formação inicial dos profissionais da Educação garantindo em 100% o atendimento por profissionais com formação superior, graduados em curso específico, por meio de convênios com as universidades.
12. Garantir que os dirigentes pedagógicos das instituições de Educação Infantil possuam formação superior, graduados em curso específico.
13. Priorizar o acesso à educação infantil em turmas regulares das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas.
14. Implementar, em 02 anos, programa de orientação e apoio às famílias por meio da articulação entre a secretaria de educação, saúde, assistência social e cultura, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 anos de idade.
15. Instituir, no prazo de 01 ano, mecanismos de acompanhamento do acesso e da permanência das crianças da educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda em colaboração com as famílias, assistência social, saúde e proteção à infância.
16. Estabelecer programa de ação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento especializado às crianças pequenas e suas famílias em programas de apoio sócio familiar.
17. Garantir o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, suprimindo os níveis calórico e proteicos para as crianças da educação



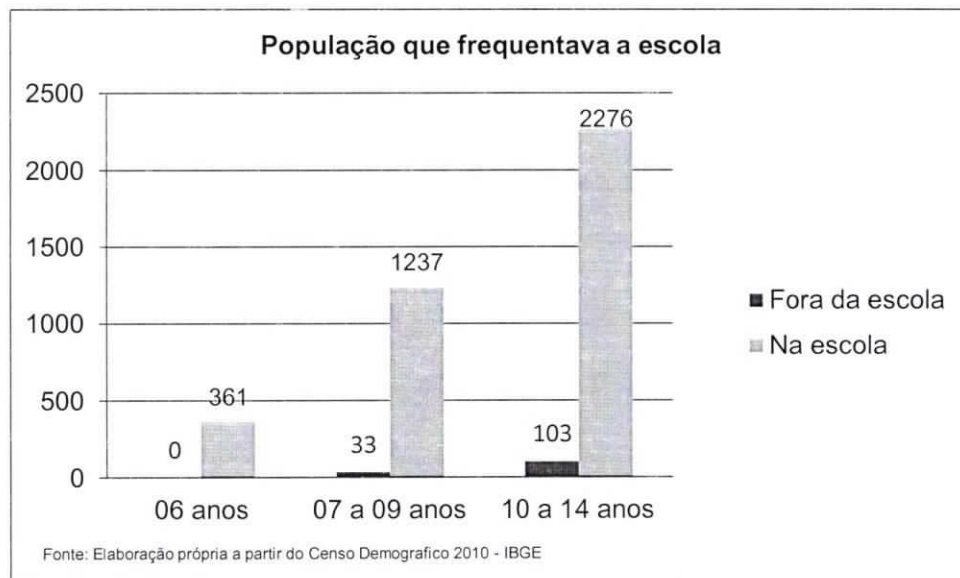
- infantil nos estabelecimentos públicos e conveniados, contando com a colaboração financeira da União.
18. Promover, anualmente, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, busca ativa das crianças de 0 a 05 anos fora da escola, por bairro, distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda real.
  19. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os direitos constitucionais das crianças, em idade de creche e/ou pré-escola (0 a 05 anos), para que as mesmas tenham atendimento específico no campo, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação e as Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo.
  20. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, em parceria com a comunidade do campo, no que ela possa oferecer de sua produção, por meio da aplicação dos 30% de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme orientação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
  21. Garantir a oferta de transporte escolar com monitor para crianças da educação infantil residentes em bairros distantes das instituições de Educação Infantil, a partir do segundo ano de vigência deste PME, desde que não tenha oferta próxima da residência.
  22. Garantir a presença de monitor no transporte escolar do campo para crianças da educação infantil, a partir do segundo ano de vigência deste PME.
  23. Elaborar, a partir do 2º ano de vigência deste PME, diretrizes curriculares específicas para a educação infantil.
  24. Equipar as instituições de educação infantil com parques no 1º ano de vigência deste PME.



## 3.2.2 Ensino Fundamental

### Diagnóstico

O Plano Nacional de Educação apresenta em sua Meta 02 a efetivação do direito ao Ensino Fundamental: Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 6 a 14 anos. Garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE, da cidade e do campo. Os dados apresentados no Gráfico a seguir, indicam de maneira positiva como o município de Mantena já universalizou, em 2014, o acesso ao Ensino Fundamental. Entretanto, é possível constatar o desafio da garantia de que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até 2025, pois o município tem enfrentado o fenômeno da evasão.



Em decorrência da evasão, Mantena apresenta um alto percentual de pessoas que não concluem o Ensino Fundamental, como se apresenta no gráfico a seguir.



## Objetivos e Metas

Universalizar e garantir a equidade e qualidade no Ensino Fundamental no município a partir das seguintes metas:

1. Universalizar, com equidade e qualidade, as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento pleno do aluno, garantindo em 100% o seu acesso e permanência, com sucesso, no Ensino Fundamental.
2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado de alunos (as) do Ensino Fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (das) alunos (as), em colaboração com as famílias e demais secretarias de governo do município, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
4. Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, da cidade e do campo, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, adolescência e juventude.
5. Instituir ações de aproximação entre escolas e ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, dos bairros mais vulneráveis, das comunidades do campo com vistas a promover a cultura e a permanência dos (as) alunos (as) no Ensino Fundamental.



6. Estabelecer ações, por escola, para acompanhamento da família das atividades escolares dos (das) filhos (as) para cada ano letivo, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
7. Manter, em parceria com órgãos estaduais e federais, programa de ampliação e reforma da rede física de escolas públicas, construção de quadras cobertas e adaptação dos prédios escolares para atendimento a demanda escolar, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
8. Criar e implementar laboratórios de informática, bibliotecas e salas de leitura com acervos atualizados em todas as escolas públicas da rede municipal e estadual, a começar no segundo ano de execução do PME.
9. Disponibilizar, a partir do 3º ano de vigência deste PME, o acesso à rede Web pelas escolas do município com vistas à qualificação do projeto pedagógico.
10. Estabelecer um processo de avaliação e monitoramento para as escolas da rede municipal, com instrumentos capazes de diagnosticar e avaliar o ensino-aprendizagem, durante a vigência do PME.
11. Atualizar os Projetos Pedagógicos das escolas, a partir do 1º ano de vigência deste PME, para incorporar ao currículo oportunidades que contemplem as diversas linguagens, incentivem as manifestações culturais e esportivas e o acesso às tecnologias de informação e comunicação, em parceria com outras secretarias do município. A atualização dos projetos pedagógicos do campo deve considerar, também, as especificidades e os saberes das comunidades do campo nas quais as escolas encontram-se inseridas.
12. Garantir luz elétrica, água potável e esgoto sanitário em todas as escolas da rede pública.
13. Manter, a partir do 1º ano de vigência do PME, a política de universalização do Ensino Fundamental, com a colaboração da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais- SEE/MG, por meio da Superintendência Regional de Ensino-SER, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todas as crianças na escola.



14. Adotar ações de revitalização dos conselhos escolares, garantindo a gestão democrática e participativa, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
15. Universalizar a oferta de livros didáticos a todos os alunos do Ensino Fundamental das escolas públicas, por meio do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, mantido pelo MEC.
16. Prover as escolas públicas de Ensino Fundamental, de obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, com a colaboração da União e do Estado.
17. Estimular a criação de organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
18. Assegurar o transporte escolar para alunos (as) do campo, com a colaboração da União e do Estado, mantendo as estradas em condições de tráfego permanente, durante a década de vigência deste Plano.
19. Buscar adequar o orçamento do município para atendimento a necessidade de transporte dos profissionais que atuam nas escolas do campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
20. Criar ações para a promoção da educação em direitos humanos e ambiental, com vistas à promoção da sustentabilidade sócio ambiental, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
21. Buscar espaços de diálogo com o Sistema de Ensino Estadual para cumprimento das Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
22. Preservar o atendimento educacional no campo, evitando-se processos de fechamento e nucleação de escolas durante o período de vigência deste PME. Para o fechamento de escolas, será considerado, além da manifestação da secretaria da educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, que altera o artigo 28 da LDB.



23. Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
24. Ofertar capacitação de motorista e de monitores do transporte escolar a partir do 1º ano de vigência deste PME.
25. Promover, a partir do 1º ano de vigência deste PME, em parceria com a Secretaria da Cultura, eventos culturais nas escolas do campo, buscando a interação com a comunidade local.

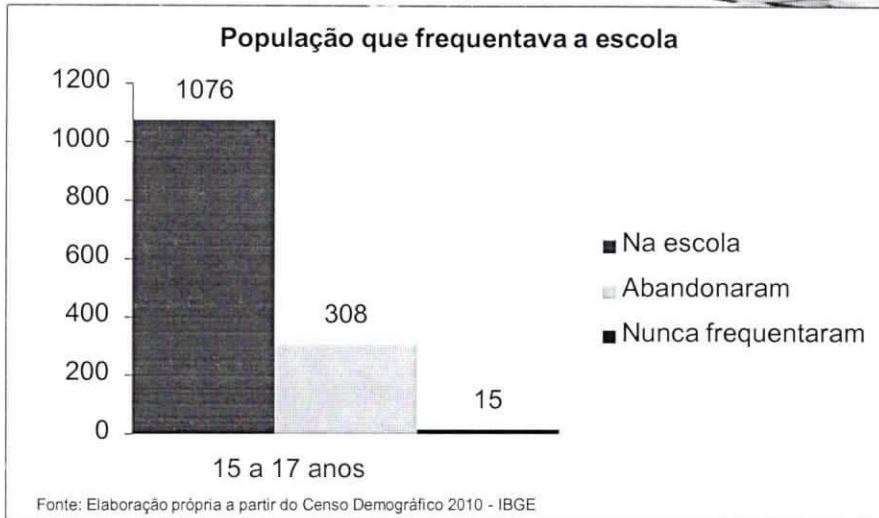
### 3. 2.3 Ensino Médio

#### Diagnóstico

O Plano Nacional de Educação apresenta em sua Meta 03 a efetivação do direito ao Ensino Médio, já previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 208), para jovens entre 15 e 17 anos: *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos. Elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.*

No município de Mantena a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio é de 51,8%, indicativo de que praticamente metade desta população de jovens não está sendo atendida. Mesmo entre os jovens que se encontram na escola, o número de estudantes que abandona a escola é também significativo.

Desta forma, o município deverá desenvolver ações conjuntas com o Estado para a criação das condições necessárias à melhoria da qualidade dessa etapa da Educação Básica, propondo desde o redesenho da política de atendimento, localização destes sujeitos até a ampliação das ações de formação continuada de professores. Os gráficos a seguir apresentam os dados sobre a educação dos jovens de 15 a 17 anos no município.



## Objetivos e Metas

Universalizar e garantir a equidade e qualidade no Ensino Médio no município a partir das seguintes metas:

1. Universalizar o Ensino Médio, garantindo vagas para todos os egressos do Ensino Fundamental, elevando, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.
2. Aproximar, a partir do 1º ano de vigência deste PME, o Conselho Tutelar e Ministério Público das instituições educacionais por meio de ações colaborativas que permitam direcionamentos educativos mais harmoniosos e coerentes.



3. Propor ao Estado, a partir do 1º ano de vigência deste PME, a criação de escola agrícola para atendimento à população, com vistas à permanência do jovem no campo e promoção de sua cultura e especificidades.
4. Abrir espaço de diálogo com o Estado para avaliação de Programas destinados ao Ensino Médio, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
5. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, na cidade e no campo, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
6. Propor ações articuladas entre as secretarias de governo para prevenção à evasão motivada por preconceito, ou quaisquer formas de discriminação, situações de vulnerabilidade juvenil por possível gravidez, envolvimento com drogas, participação em grupos e atos infracionais etc., a partir do 1º ano de vigência deste PME.
7. Buscar parceria com o Estado para implantação de uma política de educação profissional, atendendo as especificidades no município, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
8. Estimular a criação de organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
9. Adotar ações de revitalização dos conselhos escolares por meio da participação juvenil e comunidade, garantindo a gestão democrática e participativa, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
10. Universalizar a oferta de livros didáticos a estudantes do Ensino Médio das escolas públicas, por meio do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, mantido pelo MEC.
11. Prover as escolas públicas de Ensino Médio, de obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, com a colaboração da União e do Estado.
12. Estimular a criação de organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir do 2º ano de vigência deste PME.



13. Assegurar o transporte escolar para alunos (as) no campo, com a colaboração da União e do Estado, mantendo as estradas em condições de tráfego permanente, durante a década de vigência deste Plano.
14. Criar ações para a promoção da educação em direitos humanos, ambiental, com vistas à promoção da sustentabilidade sócio ambiental, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
15. Buscar espaços de diálogo com o Sistema de Ensino Estadual para cumprimento das Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
16. Promover parcerias com os comerciantes locais para valorização dos educandos na inserção no mercado de trabalho, resguardando todos os direitos legais cabíveis, a partir do 1º ano de vigência deste plano.

### 3. 2. 4 Educação Especial na perspectiva inclusiva

#### Diagnóstico

A meta 04 do PNE trata do direito à educação para as pessoas com deficiência: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

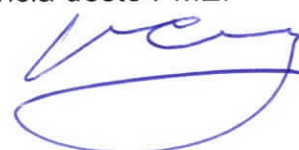
Mantena se destaca no cenário nacional como um município que reconhece os direitos das pessoas com deficiência de frequentarem a escola. No entanto, precisa avançar na qualidade da oferta e na adoção da perspectiva inclusiva.



## Objetivos e Metas

Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, a partir das seguintes metas:

1. Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, para 100% da população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o 2º ano de vigência deste PME.
2. Cadastrar, no censo escolar, no 1º ano de vigência deste PME, 100% dos (das) estudantes da educação regular que recebam atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, com vistas ao repasse do FUNDEB, sem prejuízo dessas matrículas no cômputo da educação básica regular.
3. Promover, com o apoio da APAE, conselhos e sociedade civil, busca ativa da população de 04 a 17 anos, na cidade e no campo, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para a efetiva inclusão escolar, no 1º ano de vigência deste PME.
4. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 03 com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
5. Garantir, com o apoio do Estado e União, em parceria com a APAE, atendimento em sala de recursos multifuncionais, a 100% dos (das) alunos (as) matriculados (as) na rede pública de educação básica, da cidade e do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME.





6. Acessar programas suplementares, via Estado e União, que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos a partir do 1º ano de vigência deste PME.
8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (das) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
10. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à



continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, a partir do 1º ano de vigência deste PME.

11. Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
12. Propor às IES do município a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
13. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
14. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e



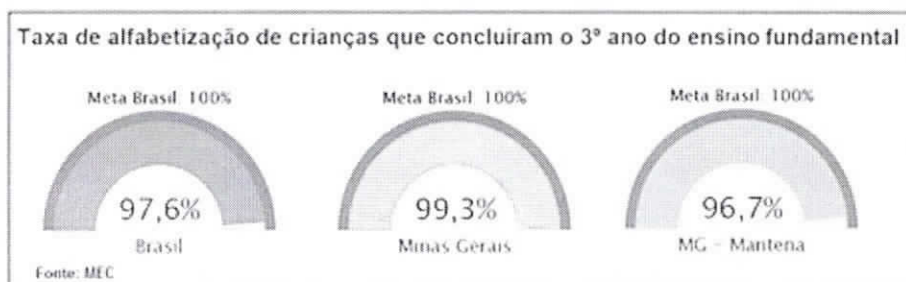
- altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
15. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
  16. Incluir nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas diretrizes para atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
  17. Equipar instituições de educação do município, de modo que atendam educando surdos e de visão subnormal com equipamentos que favoreçam a aprendizagem, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
  18. Disponibilizar órteses e próteses para os (as) educandos com deficiências, estabelecendo cooperação com as áreas de saúde e assistência social, em até 02 anos de vigência deste PME.
  19. Desenvolver ações e estratégias intersetoriais para promover a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
  20. Fortalecer a parceria com a APAE por meio de convênios e criar conselhos para fortalecimento da inclusão de alunos (as) da cidade e do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
  21. Buscar diálogo para criação de um centro de referência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, especializado na triagem para o encaminhamento de pessoa com necessidade especial à rede regular de ensino.

### 3. 2. 5 Alfabetização das crianças

#### Diagnóstico



O Plano Nacional de Educação apresenta em sua Meta 05, as preocupações históricas no Brasil com a Alfabetização: *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental*. Se analisarmos a taxa de alfabetização de crianças que concluem o 3º ano do Ensino Fundamental em Mantena (confira gráfico a seguir) podemos constatar que falta muito pouco para que, no município, esta meta seja cumprida, pois 96,7% das crianças encontram-se alfabetizadas.



## Objetivos e Metas

Garantir a todas as crianças, da cidade e do campo, a alfabetização nos primeiros anos de escolaridade a partir das seguintes metas:

1. Adotar, como referência para a análise das práticas educativas de alfabetização, os resultados de avaliações sistêmicas realizadas pelas instâncias estadual e federal, a partir do 1º ano de vigência do PME.
2. Aderir, durante o período de vigência do PME, a Programas Estaduais e Federais específicos para a alfabetização e formação de professores (as) alfabetizadores (as).
3. Instituir, a partir do 1º ano de vigência do PME, Programa específico de alfabetização que contemple o acompanhamento individualizado (frequência e avanços na alfabetização) e a proposição de metodologias para todos (as) os (as) alunos (as) até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, considerando-se as especificidades da cidade e do campo.



4. Apoiar de modo permanente e qualificar profissionais para trabalhar a alfabetização de pessoas com deficiência, incluídas nas turmas regulares, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5. Promover, semestralmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, encontros de educadores para socialização das práticas de alfabetização, com participação de pessoas da comunidade que também apresentem suas práticas de letramento vividas no cotidiano (músicas, receitas, poesias, literatura etc.), em parceria com a Secretaria de Cultura, na cidade e no campo.
6. Criar, em parceria com a Secretaria de Cultura, a partir do 1º ano de vigência deste PME, rodas de leitura, em praças, ou outros espaços de entorno das escolas, da cidade e do campo, envolvendo crianças em processo de alfabetização, família e pessoas da comunidade.
7. Criar espaços municipais com acervo literário, que possa ser acessado pela comunidade, a partir do 3º ano de vigência deste PNE.
8. Desenvolver mecanismos de monitoramento do processo de alfabetização no município, de modo a evitar retrocessos no resultado positivo já alcançado no município, a partir do 1º ano de vigência deste PME.

### 3. 2. 6 Educação em tempo integral

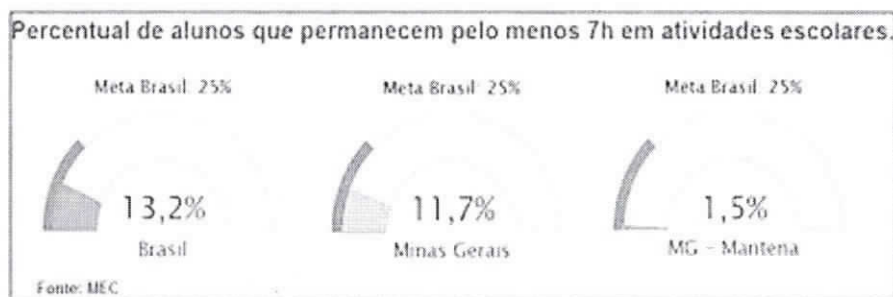
O Plano Nacional de Educação apresenta, em sua Meta 06, o desafio da ampliação da jornada escolar, previsto há quase uma década na LDB, artigo 34: “a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (BRASIL, 1996).

A meta *oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (das) alunos (as) da educação básica*, da cidade e do campo, coloca para o município de Mantena o desafio de discutir Educação Integral, ampliação da jornada escolar, o currículo a ser adotado, a articulação da escola com outros espaços e instâncias da cidade.



Discutir a Educação Integral não pode se reduzir a discutir a ampliação do tempo de permanência do (da) aluno (a) na Escola. Há hoje um conjunto de iniciativas do Ministério da Educação, via Programa Mais Educação e estudos sobre educação integral, apresentando experiências diversas<sup>7</sup>.

O gráfico a seguir mostra que em Mantena o cumprimento do direito a “mais tempo na escola” é uma obrigação, como os dados a seguir indicam:



## Objetivos e Metas

Garantir a ampliação da jornada escolar, em tempo integral, nas escolas públicas a partir das seguintes metas:

1. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% das escolas públicas, de forma a atender ao maior número de crianças e adolescentes

<sup>7</sup> Conferir: <http://educacaointegral.mec.gov.br/>. Acesso em 24/03/2015



- da educação básica, da cidade e do campo, até o último ano de vigência deste PME.
2. Ampliar a oferta de tempo integral em 40% nos 03 primeiros anos de vigência deste PME e em 20% em cada um dos anos subsequentes, para atendimento a todas as crianças e adolescentes, inclusive alunos (as) com deficiência, incluídas nas escolas regulares.
  3. Abrir espaços de diálogo com o Sistema de Ensino Estadual para cumprimento da meta de ampliação da jornada escolar, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
  4. Desencadear no município, a partir do 1º ano de vigência deste PME, debate sobre educação integral e o tempo integral, envolvendo escola, secretarias de governo, serviços de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
  5. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 horas diárias durante todo o ano letivo, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
  6. Ampliar progressivamente a jornada de trabalho docente, a ser cumprida em uma única escola, para o atendimento em tempo integral.
  7. Revisar o Plano de Carreira dos (das) profissionais da Educação Básica em função da necessidade de implantação de tempo integral nas escolas, no 2º ano de vigência deste PME.
  8. Mapear, a partir do 1º ano de vigência deste PME, projetos, propostas e espaços da cidade e do campo que cumpram função educadora, na cultura, na saúde, no meio ambiente etc. analisando a viabilidade de articulação com a escola para a ampliação da jornada escolar.
  9. Realizar, a partir do 1º ano de vigência do PME, consulta prévia e informada às escolas do campo para a oferta de educação integral.
  10. Prover as escolas públicas de tempo integral de, no mínimo, quatro refeições diárias, com a colaboração da União.



11. Construir uma proposta pedagógica de Escola em Tempo Integral, a partir do 2º ano de vigência deste PME, em diálogo com cada comunidade (cidade e campo) que considere as especificidades das crianças, e adolescentes em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, geracionais e de raça.
12. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
13. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
14. Buscar, a partir do 2º ano de vigência deste PME, parcerias intersetoriais para apoiar as escolas no desafio do tempo integral, aproveitando as estruturas do próprio município como parque, praça, fazendas, biblioteca, centros culturais e outros.

### 3. 2. 7 Qualidade da educação básica

#### Diagnóstico

A qualidade da educação básica é o objeto de atenção da meta 07:  
*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades,*



com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Para avaliar a qualidade da educação básica foi criado em 2007, o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Este índice reúne, em um só indicador, dois conceitos importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações. Confira o IDEB do Município de Mantena!

6ª série/5º ano		Ideb observado					Metas projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
<b>MANTENA</b>	4.2	4.7	5.6	6.0	6.0	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1	6.4	

8ª série/9º ano		Ideb observado					Metas projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
<b>MANTENA</b>	3.5	3.9	4.6	5.2	5.3	3.5	3.6	3.9	4.3	4.7	5.0	5.2	5.5	

## Objetivos e Metas

Primar pela qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com o fim de melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, a partir das seguintes metas:

1. Pactuar, com o Estado e Federação, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, com direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento dos (das) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, a partir do 1º ano de vigência do Médio.
2. Definir ações e estratégias de acompanhamento específico das escolas do município com baixo IDEB, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
3. Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos das escolas da rede municipal e estadual, assegurando a contextualização dos resultados com a realidade de cada escola.
4. Assegurar que pelo menos 70% dos (das) alunos (as) do Ensino Fundamental e Médio alcance nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.
5. Assegurar que 100% dos (das) alunos (as) do Ensino Fundamental e Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos



- direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.
6. Instituir mecanismos e instrumentos de auto avaliação das escolas de educação básica, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, que sirvam de subsídios para elaboração de planejamento estratégico, melhoria da escola, da formação continuada dos (das) profissionais e o aprimoramento da gestão.
  7. Aderir a programas de avaliação externa de aprendizagem, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomando-os como referência para análise e elaboração de propostas com vistas à melhoria das práticas educativas.
  8. Acessar recursos federais para renovação e padronização da frota de veículos utilizados no transporte escolar, com vistas a garantir a continuidade do transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
  9. Universalizar, até o 6º ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação.
  10. Acessar recursos técnicos e financeiros disponibilizados, mediante transferência de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade no planejamento e aplicação dos recursos, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
  11. Acessar programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
  12. Assegurar, em parceria com o Estado e a União, a todas as escolas do município, o acesso à energia elétrica, o abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, a partir do 1º ano de vigência deste PME.



13. Aderir a Programas Estaduais e Federais, a programas de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
14. Aderir a Programas de Informatização da gestão das escolas públicas e secretaria municipal de educação, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
15. Criar, no âmbito do município, política de combate à violência e suas manifestações no ambiente escolar, articulando secretarias de governo, conselhos, ministério público, sociedade civil, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
16. Criar, no âmbito do município, estratégias de combate à violência na escola, por meio da Educação dos Direitos Humanos, dos valores, dos direitos das crianças e adolescentes, da formação de educadores, para detecção dos sinais das causas de violência, como a doméstica e sexual, dentre outras, no 1º ano de vigência deste PME.
17. Atualizar os Projetos Pedagógicos (da cidade e do campo), garantindo a oferta de conteúdos sobre a história, culturas afro brasileiras, diversidade, questão ambiental, educação financeira, dentre outros conteúdos definidos pela legislação vigente, no 1º ano de vigência deste PME.
18. Articular, com a Secretaria Municipal de saúde, o atendimento a estudantes e profissionais da educação, da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
19. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura-PNLL, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
20. Regularizar o fluxo escolar na rede municipal, por meio de programas que garantam efetiva aprendizagem, reduzindo em 50%, em 02 anos, as taxas de repetência.
21. Regularizar o fluxo escolar na rede municipal, reduzindo a distorção idade/série em 100% em cinco anos, também por meio de programas que garantam efetiva aprendizagem.



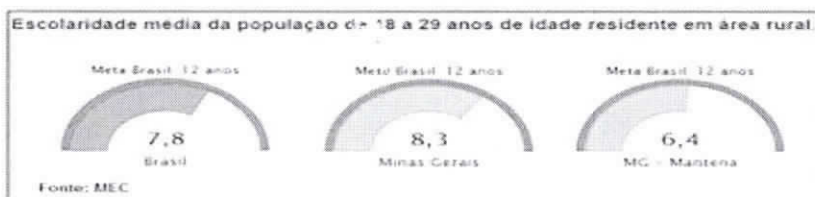
22. Propor, em parceria com a Secretaria de Cultura, ações para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
23. Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, reduzindo em 5% ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio de conclusão deste nível, e atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) e por outros que venham a ser implantados.

### 3. 2. 8 Elevação da escolaridade

#### Diagnóstico

A meta 08 do PNE traduz a preocupação com dados do IBGE que demonstram uma relação direta entre a baixa escolaridade, as condições de pobreza, as desigualdades entre negros e brancos e a população do campo. *Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres.*

Em Mantena a escolaridade média da população é de 7,9%, índice menor que o de Minas Gerais e do Brasil, no campo é de 6,4%, indicando uma situação ainda mais grave da população camponesa. Em relação à escolaridade entre negros e não negros há uma desvantagem da população negra. Confira os gráficos a seguir:



## Objetivos e Metas

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, equalizando as oportunidades educacionais para as populações do campo e regiões do município que apresentam baixo índice de escolarização, a partir das seguintes metas:

1. Institucionalizar e aderir a programas do governo estadual e federal para desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
2. Implementar e aderir a programas de educação de jovens e adultos (estaduais e federais) para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, a partir do 1º ano de vigência deste PME.

3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
4. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
5. Desenvolver estratégias para a formação da comunidade e dos (das) educadores (as) sobre a diversidade, a desigualdade e sobre os diversos modos de lidar com as diferenças, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
6. Adquirir, conforme determinação do FNDE, no mínimo, 30% dos recursos da alimentação escolar na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando a comunidade do campo em Mantena e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
7. Buscar diálogo intersetorial para criação de um centro de abastecimento que permita reunir a produção agrícola local para atendimento a, no mínimo, 30% dos recursos da alimentação escolar.
8. Adequar as propostas pedagógicas aos interesses e às necessidades dos jovens, a partir do 1º ano de vigência deste PME.

### **3. 2.9 Alfabetização da população jovem e adulta**

#### **Diagnóstico**

O Plano Nacional de Educação retoma, em sua meta 09, as preocupações históricas com o direito à alfabetização das pessoas jovens e

adultas e propõe: *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015. Até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.*



Erradicar o analfabetismo absoluto é um propósito desta meta, assim como reduzir o analfabetismo funcional. A redução do analfabetismo funcional implica em ações de escolaridade, para que as pessoas jovens e adultas possam “responder adequadamente às intensas demandas sociais pelo uso amplo e diferenciado da leitura e da escrita” (FONSECA, 2004, p. 12), tendo condições de forma efetiva à cidadania no município.

Em Mantena é urgente o estabelecimento de ações para elevar a taxa de alfabetização da população, para a erradicação do analfabetismo e melhoria dos índices de alfabetismo funcional, conforme dados apresentados nos gráficos a seguir.



A oferta da EJA é também uma necessidade do município. Das 5807 pessoas acima de 25 anos sem instrução e com Ensino Fundamental incompleto, somente 223 são atendidas por programas de escolarização.

## Objetivos e Metas

Elevar a taxa de alfabetização da população jovem e adulta, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional, a partir das seguintes metas:

1. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2016, e atingir 100% no ano subsequente.
2. Criar programa municipal, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura, Secretaria de Meio Ambiente, sindicatos, igrejas, associações de bairro, associações no campo, empresas, Ministério Público, para a alfabetização de pessoas jovens e adultas, da cidade e do campo.
3. Assegurar, com o apoio do Estado, a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica até o 2º ano de vigência deste PME, na cidade e no campo.
4. Realizar anualmente, a partir do 1º ano de vigência deste PME, chamadas públicas regulares para a EJA, na cidade e no campo, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados, e em parceria com organizações da sociedade civil.
5. Realizar, via escolas públicas, governo e sociedade civil, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de pessoas jovens e adultas com mais de 15 anos a partir do 1º ano de vigência deste PME.
6. Buscar espaços de diálogo com o Sistema de Ensino Estadual para cumprimento na EJA das Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
7. Realizar, no 1º ano de vigência deste PME, com o apoio de jovens do Ensino Médio, diagnóstico de pessoas jovens e adultas com Ensino Fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.
8. Assegurar a terminalidade do Ensino Fundamental de pessoas jovens e adultas, garantindo, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes



aos 04 anos finais do Ensino Fundamental para toda a população de 15 anos e mais.

9. Propiciar oportunidade de conclusão do Ensino Médio às pessoas jovens e adultas, ampliando, até o final da vigência do Plano, a oferta do Ensino Médio para 100% da população de 18 anos e mais, que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental.
10. Oferecer espaço físico adequado à modalidade de ensino semipresencial, ampliando a capacidade de atendimento do CESEC, assegurando, a cada 8 anos, a terminalidade dos cursos Fundamental e Médio.
11. Oferecer às pessoas jovens e adultas em situação de privação de liberdade o direito de se alfabetizarem, assim como a continuidade aos estudos do Ensino Fundamental e Médio, assegurando nas instituições prisionais a oferta de educação.
12. Possibilitar a jovens infratores o direito de se alfabetizarem, assim como dar continuidade aos estudos do Ensino Fundamental e Médio, mantendo a oferta de ensino regular nos espaços de privação de liberdade.
13. Assegurar, em parceria com o Estado, Secretaria de Defesa Social, formação específica de professores (as) e implementação de diretrizes nacionais para a educação nos espaços de privação de liberdade, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
14. Orientar, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, o acesso de benefício adicional a programa nacional de transferência de renda, às pessoas jovens e adultas que frequentarem turmas de alfabetização na EJA.
15. Executar, com apoio do Estado e União, ações de atendimento a estudantes da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
16. Aderir a Programas dos governos federal e estadual direcionados à capacitação tecnológica da população jovem e adulta, com baixos níveis de escolarização, com deficiência, de modo a favorecer a inclusão social e produtiva desta população, a partir do 1º ano de vigência deste PME.



17. Favorecer, via Secretarias de Governo (educação, cultura, meio ambiente, agricultura, saúde), o acesso da população jovem e adulta a tecnologias educacionais, a atividades recreativas, culturais, esportivas e educativas na perspectiva socioambiental, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
18. Pautar nas práticas educativas escolares, via acesso a políticas públicas de EJA, debates sobre a questão geracional (juventude, idade adulta e velhice) a partir do 1º ano de vigência deste PME.
19. Assegurar que a Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado e a União, mantenha programas de formação de professores (as) da EJA, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
20. Assegurar o transporte escolar para estudantes e professores (as) da EJA no campo, e a manutenção permanente das estradas durante a década de vigência deste Plano.

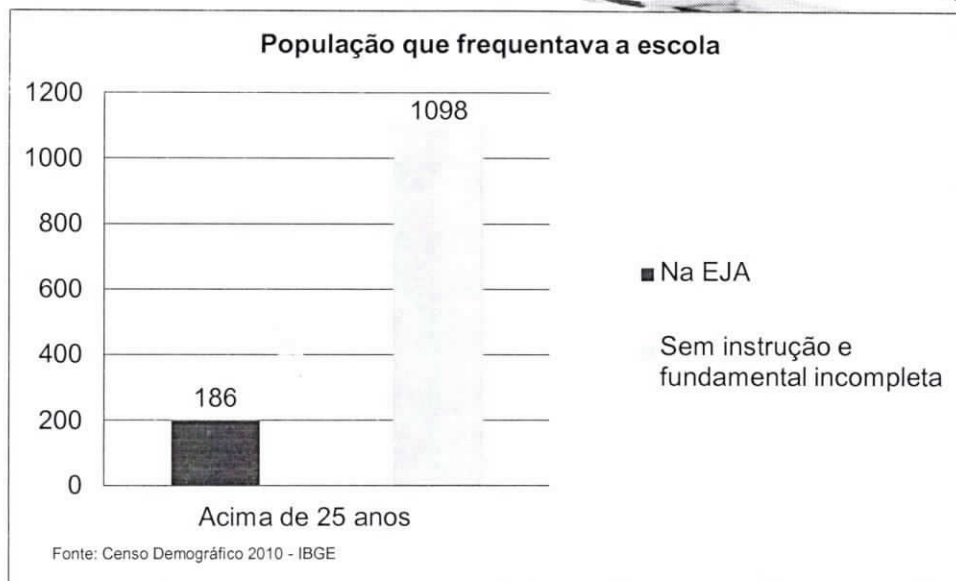
### **3.2.10 Educação de Jovens e Adultos**

#### **Diagnóstico**

O Plano Nacional de Educação continua, em sua meta 10, as preocupações com a Educação de Pessoas Jovens e Adultas e a sua relação com o trabalho: *oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*

Para integrar educação e trabalho na EJA, o município deverá se preparar para que, articulado ao Estado e à União, possa oferecer à população jovem e adulta, possibilidades de acesso a esse direito. Esta meta não prescinde da anterior, mas a complementa. Confira a seguir o acesso e a escolarização de pessoas com mais de 25 anos no município.





## Objetivos e Metas

Garantir a oferta de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, a partir das seguintes metas:

1. Aderir a programa nacional, ou estadual, de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
2. Estabelecer diálogo com a SRE para inclusão no Plano de Atendimento, elaborado anualmente, proposta de expansão das matrículas na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora (da cidade e do campo), a partir do 1º ano de vigência deste PME.
3. Buscar, junto à Secretaria de Estado da Educação e/ou instâncias do governo federal, estratégias para integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as demandas do município para a cidade e campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.



4. Propor, ao Estado e/ou União, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na cidade e campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
5. Acessar programa nacional e/ou estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos, integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
6. Assegurar, ao jovem e adulto, mecanismos para acompanhar o desenvolvimento tecnológico, implantando na EJA até 2008, modo semipresencial, Laboratório de Informática para 50% da clientela.
7. Incentivar a adesão à oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
8. Acessar programa nacional e ou estadual de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
9. Expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; em parceria com a SRE e Secretaria de Defesa Social, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
10. Adotar, a partir de orientações dos sistemas de ensino federal e estadual, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos



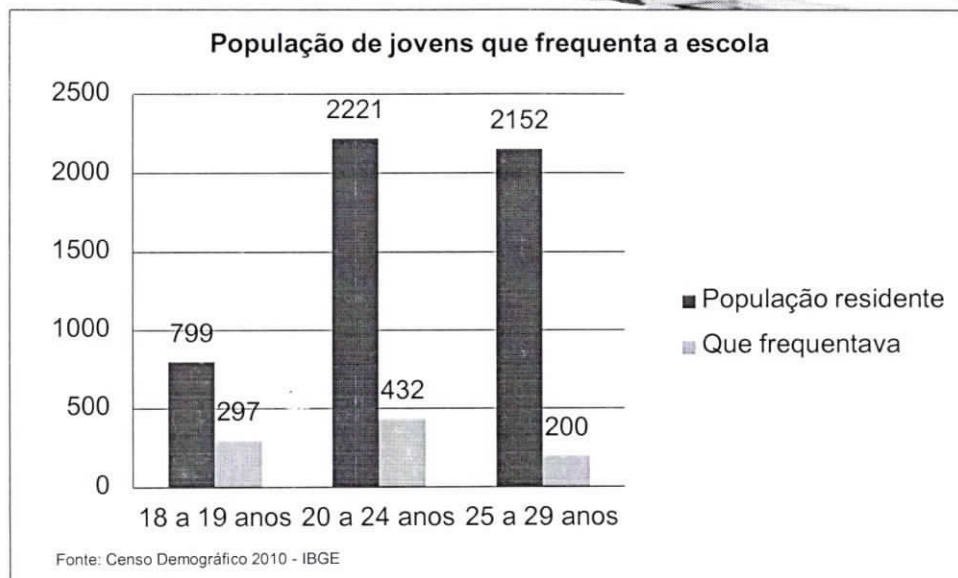
trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, a partir do 1º ano de vigência deste PME.

11. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
12. Criar uma associação de pessoas jovens e adultas nas fábricas do município para promoção da elevação da escolarização de mulheres e homens trabalhadores (as), a partir do 1º ano de vigência deste PME.
13. Desenvolver estratégias intersetoriais entre a secretaria municipal de educação e secretaria de cultura para a educação profissional de jovens e adultos do campo, atendendo as peculiaridades das comunidades, valorização da cultura campestre e modos de vida sustentável no campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME.
14. Assegurar o transporte escolar para estudantes da EJA e a manutenção permanente das estradas no meio rural, durante a década de vigência deste Plano.
15. Aderir a programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

### 3. 2. 11 Educação profissional técnica de nível médio

#### Diagnóstico

A questão da educação profissional se apresenta, também, como uma das metas do PNE: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Em Mantena não existe a oferta da educação profissional técnica de nível médio, entretanto, esta é uma das necessidades do município para atendimento a um contingente de jovens que não frequenta a escola (gráfico a seguir).



## Objetivos e Metas

Propiciar a oferta e garantir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio, a partir das seguintes metas:

1. Articular ações integradas no município para proposição e criação de Instituto Federal de Educação em Mantena, até o final de vigência deste PME, visando ordenamento territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
2. Solicitar à SRE/SEE a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, a partir do 2º ano de vigência deste PME, para atendimento à demanda da cidade e do campo, inclusive das pessoas com deficiência e de grupos étnico-raciais.
3. Abrir diálogo com instâncias de formação profissional, para o reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, a partir do 3º ano de vigência deste PME.
4. Estimular a adesão de jovens ao financiamento estudantil na educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior, a partir do 1º ano de vigência deste PME.



## 3. 2.12 Educação Superior

### Diagnóstico

O Ensino superior no sistema público em Mantena se limita a oferta de cursos à distância pela Universidade Aberta do Brasil, conforme quadro a seguir, o que indica uma demanda para outros cursos na modalidade presencial, e ampliação da oferta na modalidade EAD.

INSTITUIÇÃO	CURSO	NÚMERO DE ESTUDANTES
UFJF	Matemática	26
UFJF	Pedagogia	32
UNIMONTES	Letras espanhol	49

O Plano Nacional de Educação propõe a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público (meta 12); a elevação da qualidade da educação superior ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores (meta 13) e a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores. Tendo tais metas como horizonte, Mantena estabelece como objetivos e metas:

### Objetivos e Metas:

Elevar o acesso e a qualidade da educação superior a partir das seguintes metas:



1. Estabelecer diálogo com lideranças governamentais para fortalecimento de Instituição Pública de Ensino Superior no Município, a partir do 1º ano de vigência do PME.
2. Otimizar a capacidade da Universidade Aberta do Brasil, bem como construir mecanismos para melhor funcionamento e atendimento das demandas do Município, a partir do 1º ano de vigência do PME.
3. Ampliar oferta de vagas na Universidade Aberta do Brasil, considerando as especificidades da demanda no Município, a partir do 2º ano de vigência do PME.
4. Buscar parceria para ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos (às) estudantes da UAB, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, nas Instituições de Ensino Superior do Município, a partir do 1º ano de vigência do PME.
5. Buscar a adesão da UAB a programas federais e estaduais de políticas afirmativas para acesso ao Ensino Superior, direcionadas a grupos historicamente desfavorecidos, a partir do 1º ano de vigência do PME.
6. Buscar a adesão da UAB a programas federais e estaduais de políticas de inclusão no Ensino Superior de pessoas com deficiência, a partir do 1º ano de vigência do PME.
7. Buscar a adesão da UAB a programas federais e estaduais de políticas de inclusão no Ensino Superior de pessoas privadas de liberdade, a partir do 1º ano de vigência do PME.
8. Articular com o Governo Federal e Estadual, para assegurar condições de acessibilidade da UAB na forma da legislação vigente, a partir do 1º ano de vigência do PME.
9. Criar estratégias de incentivo, para que as Instituições de Ensino Superior do Município venham aderir e ampliar a participação em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação do cidadão de Mantena, a partir do 2º ano de vigência do PME.



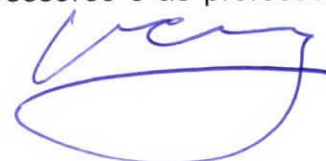
10. Propor estratégias para que as Instituições de Ensino Superior do Município desenvolvam ações para atendimento às especificidades da população do campo, a partir do 3º ano de vigência do PME.
11. Incentivar a participação das Instituições de Ensino Superior do Município em programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir do 2º ano de vigência do PME.
12. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior do Município, cujo ensino seja gratuito, por meio de parceria para apoio técnico e financeiro do Governo Federal, conforme sua capacidade de contribuição para formação em nível superior do cidadão de Mantena, especialmente no que se refere à formação do profissional que atua na educação básica, a partir do 1º ano de vigência do PME.
13. Estimular a participação dos profissionais da educação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do 1º ano de vigência do PME.
14. Estimular a adesão dos profissionais da educação a programas do Governo Federal e Estadual, para qualificação, a partir do 1º ano de vigência do PME.
15. Incentivar a formação inicial e continuada dos (das) profissionais técnico-administrativos da educação, a partir do 1º ano de vigência do PME.

### 3.2.13 Valorização dos Profissionais da Educação

#### Diagnóstico

A despeito das limitações de acesso ao Ensino Superior no Município, os (as) professores (as) que atuam na rede pública, em sua maioria, possuem a graduação compatível com seu nível de atuação e, também em sua maioria, possuem cursos de especialização e pós-graduação *latu sensu*, o que indica o empenho dos profissionais com a sua formação.

O Plano Nacional traça um conjunto de metas com vistas a promoção da valorização profissional: assegurar que todos os professores e as professoras



71



da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (meta 15); formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) a formação continuada (meta 16); valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente (meta 17) e, por fim, assegurar, no prazo de 02 anos, a existência de planos de carreira (meta 18).

## Objetivos e Metas:

Primar pela valorização do profissional que atua na educação por meio da tríade formação (inicial e continuada, garantia do piso salarial e melhoria das condições de trabalho), a partir das seguintes metas:

1. A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
2. Promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, no município de Mantena, de cursos de pós-graduação voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão educacional, EJA e Educação Infantil.
3. Garantir que, no prazo de 05 anos, todos os professores de Ensino Médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.
4. Incluir, em quaisquer cursos de formação profissional, de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva inclusiva.
5. Identificar e mapear, nos sistemas de ensino, as necessidades de formação continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação, no prazo de 03 anos a partir da vigência deste PME, de programas de formação.



6. Implementar, gradativamente, uma jornada de trabalho de tempo integral, de oito horas diárias, cumpridas, preferencialmente, em uma única escola, com salário compatível com a jornada, resguardando o direito de opção para os servidores efetivos.
7. Destinar 1/3 da carga horária diária dos professores para a preparação das aulas, avaliações e reuniões pedagógicas, distribuídas de maneira a garantir a efetividade das atividades supracitadas, conforme previsto em lei.
8. Assegurar, a partir da colaboração da União e do Estado, os programas de formação inicial, que assegurem a todos (as) os (as) professores (as) a possibilidade de adquirir a formação inicial exigida pela LDB, observando as diretrizes curriculares para a formação de professores para a educação básica, em nível superior.
9. Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, a qualificação profissional dos servidores que exercem funções de apoio que não as pedagógicas.
10. Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.
11. Estabelecer, no prazo de 02 anos de vigência deste PME, valorização dos (das) profissionais que atuam no campo, com apoio financeiro, adicional relativo ao trabalho do campo, necessidades de moradia e transporte, perspectivas para a formação continuada e condições de trabalho.
12. Possibilitar formação inicial e continuada específica de professores, gestores e profissionais da educação do campo que atendam às necessidades de funcionamento da escola do campo, conforme estabelecido nos Marcos Normativos da Educação do campo, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
13. Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Município, e definir, com elas, formas de colaboração por meio de ações de extensão universitária no âmbito de Mantena, a partir do 1º ano de vigência deste PME.



14. Divulgar, no âmbito do Município, programa do Governo Federal e/ou Estadual de iniciação à docência, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
15. Incentivar adesão em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial, a partir do 1º ano de vigência do PME.
16. Incentivar a participação em cursos e programas especiais, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, a partir do 1º ano de vigência do PME.
17. Aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, no decorrer da vigência deste PME.
18. Incentivar a participação de professores de idiomas das escolas públicas de educação básica em programa federal e/ou de concessão de bolsas de estudos, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, quando disponibilizado, durante a vigência deste PME.
19. Participar de política nacional de formação dos docentes que atuam na educação básica, a partir de 1º ano de vigência deste PME.
20. Participar de programa para composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
21. Divulgar e incentivar o acesso a portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando



- gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
22. Divulgar e incentivar a participação de professores e demais profissionais da educação básica em programas do Governo Federal e Estadual para oferta de bolsas de estudo para pós-graduação, a partir do 1º ano deste PME.
23. Divulgar e incentivar, no âmbito do Município, a adesão em programas de fortalecimento da formação dos professores e das professoras em escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
24. Captar recursos financeiros específicos da União disponibilizados aos Municípios para implementação de políticas de valorização dos (das) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, a partir do 1º ano de vigência deste PME.
25. Organizar o quadro de profissionais da educação que atuam na rede pública municipal de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
26. Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do 2º ano da vigência deste PME.
27. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades no provimento de cargos efetivos para essas escolas, a partir do 1º ano da vigência deste PME.
28. Aderir a plano de saúde para os profissionais da Educação de Mantena, no prazo de vigência de 2 anos, por meio do estabelecimento de convênios.



29. Buscar diálogo com o poder executivo e legislativo para reformulação do Plano de Carreira dos servidores da Educação Municipal, e assegurar o seu cumprimento, a partir do 2º ano de vigência.

### 3. 2.14 Gestão Democrática, Investimento e Monitoramento

#### Diagnóstico

A educação do município se estrutura a partir de princípios democráticos, tais como participação, a primazia das decisões em órgãos colegiados, conselhos municipais etc. Os investimentos em educação se pautam no estabelecido pelas legislações nacionais e pelo FUNDEB e leis orçamentárias específicas.

As ações encontram-se articuladas no PAR e há mecanismos próprios por meio das avaliações externas, que buscam monitorar a qualidade da educação básica, por meio do fluxo e da aprendizagem, e promove o monitoramento das ações por meio dos conselhos.

Entretanto, há necessidade de aperfeiçoamento, como indicam as metas do Plano Nacional de Educação: assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (meta 19); Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio (meta 20).

#### Objetivos e Metas



Assegurar condições da efetivação da gestão democrática, do investimento em educação e do monitoramento do cumprimento das metas deste PME, a partir das seguintes metas:

1. Elevação gradativa do percentual de gastos públicos aplicados em educação exigidos em lei, para atingir, no mínimo, 10% a mais, até o final da década.
2. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes, nos próximos 10 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME.
3. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e das metas deste PME, a partir do 1º ano de vigência do PME.
4. Editar normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares, a partir do 1º ano de vigência do PME.
5. Desenvolver padrão de gestão, que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades fins, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos (das) alunos (as) e a participação da comunidade, a partir do 1º ano de vigência do PME.
6. Organizar a educação básica, de modo a preservar as escolas do campo, garantindo-lhes as especificidades e valores do campo, a partir do 1º ano de vigência do PME.
7. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica elaborada coletivamente, de acordo com a LDB e demais normativas da educação do país, a partir do 1º ano de vigência do PME.
8. Estabelecer, com a colaboração da União, do Estado e das universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização, visando à melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de diretores de escolas, a partir do 1º ano de vigência do PME.



9. Estimular a colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal e estadual, no apoio técnico às escolas campo, a partir do 1º ano de vigência do PME.
10. Criar legislação que regulamente a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e de mérito, bem como consulta a comunidade escolar, a partir do 1º ano de vigência do PME.
11. Promover a captação de recursos federais para promoção de ações estratégicas que efetivem a gestão democrática nas Instituições de Educação do Município, a partir do 1º ano de vigência do PME.
12. Participar dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a essas colegiadas condições para bom desenvolvimento de suas funções, a partir do 1º ano de vigência do PME.
13. Estimular, entre as Instituições de Educação do Município, criação e fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, a partir do 1º ano de vigência do PME.
14. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, a partir do 1º ano de vigência do PME.
15. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do 1º ano de vigência do PME.



16. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino do Município, a partir do 1º ano de vigência do PME.

#### 4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AICE. **Declaração de Barcelona**. In: Carta das Cidades Educadoras. Barcelona, 1990. Disponível em: <<http://www.quintacidade.com/cartacidadeseducadoras.pdf>>. Acesso em: 03/05/ 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 10172 de 09/01/2001.

\_\_\_\_\_. **Censo Escolar - 2010/2011/2012/2013**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-levantamentos-acessar>. Acesso em: 20/12/2014

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº nº 13 005/2014.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretária de Articulação com os Sistemas de Ensino. **Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, 2014a. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>> Acesso em: 20 fev. 2015.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretária de Articulação com os Sistemas de Ensino. **Planejando a próxima década: alinhando os Planos de Educação**. Brasília, 2014b. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>> Acesso em: 20 fev. 2015.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretária de Articulação com os Sistemas de Ensino. **O Plano Municipal de Educação: caderno de orientações**. Brasília, 2014c. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>> Acesso em: 20 fev. 2015.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação**. Brasília: Secretaria Executiva Adjunta, 2010.



79



\_\_\_\_\_, MEC/CEB/DICEI **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE) 2014- Documento final. Brasília, DF: MEC, 2014. Disponível: [http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf) Acesso em: 29 de jan. de 2015.

FONSECA, M.C.F.R.(org.) (2004). Letramento no Brasil: Habilidades Matemáticas: reflexões a partir do INAF 2002. São Paulo: Global: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Instituto Paulo Montenegro.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/> Acesso em: 20/12/2014

MANTENA. **Plano Decenal Municipal de Educação**. Lei nº 1253, de 16 de dezembro de 2005.

\_\_\_\_\_. MEC/SIMEC. Secretaria Municipal de Educação. **Plano de Ações Articuladas**, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. VI CONFINTEA – Conferência Internacional de Educação de Adultos. *Marco de Ação de Belém*, 2009. Brasília, DF. Brasil, 2011. Disponível em: [http://forumeja.org.br/files/Belem\\_Final\\_es.pdf](http://forumeja.org.br/files/Belem_Final_es.pdf).